

***INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES
CURSO DE ESTADO MAIOR***

2000-2002



TRABALHO INDIVIDUAL DE LONGA DURAÇÃO

DOCUMENTO DE TRABALHO

O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A FREQUÊNCIA DO CURSO NO IAEM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DO EXÉRCITO PORTUGUÊS.

POLÍCIA MILITAR. UMA PERSPECTIVA DE FUTURO?

**PAULO DE JESUS PEREIRA ZAGALO
MAJOR DE CAVALARIA**



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
I. SÍNTESE HISTÓRICA	4
I.1. Polícia Naval	4
I.2. Polícia do Exército	5
I.3. Polícia Aérea	6
II. ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL	8
II.1. Generalidades	8
II.2. Princípios das Operações da PM na NATO	8
II.3. Missões da Polícia Militar	10
III. CARACTERIZAÇÃO DO CASO PORTUGUÊS	15
III.1. Polícia Naval	15
III.2. Polícia do Exército	16
III.3. Polícia Aérea	21
IV. OUTROS MODELOS DE POLÍCIA MILITAR	25
IV.1. A Polícia Militar em Espanha	25
IV.2. A Polícia Militar em Itália	27
IV.3. A Polícia Militar na Dinamarca	32
V. ANÁLISE	35
CONCLUSÕES E PROPOSTA	45
Glossário	
Anexos	
A – “Organização da Unidade de Polícia Naval”	
B – “Organização e Dispositivo da Polícia do Exército no Sistema de Forças Nacional”	
C – “Possibilidades e Limitações das Unidades de Polícia do Exército”	
D – “Organização do Gabinete de Segurança Militar da Força Aérea”	
E – “Unidade de Intervenção Antiaérea”	
F – “Organização das Unidades de Polícia Militar em Espanha”	
Bibliografia	



AGRADECIMENTOS

Na elaboração deste trabalho fui ajudado por um conjunto de pessoas, que muito amavelmente acederam em receber-me, dedicando uma parte significativa do seu tempo a transmitirem-me conhecimentos e opiniões pessoais sobre o tema.

Agradeço reconhecidamente o apoio recebido, sem o qual não teria conseguido concluir este trabalho, a:

Tenente General Sousa Pinto
Cor Cav Mourato Caldeira
TCor Cav Coelho Amaral
TCor Cav Pimentel Furtado
Cap Ten (Fuz) Vítor Josefino
Major (PA) Fernandes da Silva
Cap Cav Loureiro



"... A responsabilidade pela mudança pertence-nos."

Alvin Toffler in A TERCEIRA VAGA

INTRODUÇÃO

O cenário internacional sofreu alterações significativas causadas pela queda do Muro de Berlim e consequente dissolução do Sistema Soviético. Algumas das nações que estavam sob sua influência mudaram a sua vida política de uma forma pacífica. Outras de modo violento, criando novas ameaças, ainda que em áreas distantes, sendo disso exemplo os conflitos nos Balcãs.

Mais recentemente, em 11 de Setembro de 2001, o mundo assistiu atónito a um bárbaro ataque terrorista, com implicações ainda não totalmente esclarecidas, mas que motivou, desde logo, um repensar sobre as formas de lidar com este fenómeno, que não sendo novo é, com toda a certeza, actual.

Muitos países mudaram as suas Forças Armadas devido a uma diferente conjuntura internacional, com solicitações militares e políticas no âmbito da segurança internacional.

As Forças Armadas modernas reduziram os seus efectivos, através de uma racionalização e de um redimensionamento, pela profissionalização, aumentando a especialização, a qualidade da instrução, a mobilidade e a eficiência, qualificações importantes durante as crises internacionais.

As Forças Armadas Portuguesas atravessam um processo de profissionalização e de redução de efectivos, o que a par das novas missões, no quadro das Missões Humanitárias e de Paz¹, e o assumir de novos compromissos no âmbito internacional, sugerem a que se leve a cabo uma completa revisão do conceito de emprego das Unidades de Polícia Militar.

Pretende-se abordar o tema com o pormenor necessário, de forma objectiva, tentando responder às questões "*É de considerar a existência de uma Polícia Militar como uma perspectiva de futuro?*", na medida em que há quem se pronuncie pela extinção das Polícias Militares², e "*Com que modelo?*", pois há que dar resposta às solicitações que não sendo novas são, certamente, diferentes, por via da actual tipologia das forças multinacionais empregues no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN = NATO).

Actualmente, do conjunto das Polícias Militares existentes em Portugal, apenas a Polícia do Exército está preparada (embora parcialmente) para responder a este importante desafio que urge ganhar, pois apesar de o enquadramento doutrinário remontar a 1956 (Regulamento de Campa-

¹ Constituição da República Portuguesa (CRP), Artº 275º, 5.

² Considerando assim designado o conjunto formado pela Polícia Naval, Polícia do Exército e Polícia Aérea.



na de Polícia Militar (PM)³, aprovado pela Portaria 15690, de 04JAN56), já aqui se encontram orientações que, complementadas por Manuais Escolares (DP⁴ 20 – Polícia do Exército⁵), nos permitem analisar um quadro doutrinário e de emprego adequado e convenientemente entrosado com o dos restantes países aliados, como é o caso do Allied Procedure Publication (APP) 12 “NATO Military Police Doctrine and Procedures”, com uma base funcional fundamentada, verificando as principais diferenças, e procurando implementar um conjunto de princípios que têm por objectivo tornar comum a base doutrinária da actuação de todas as Polícias Militares, garantindo a interoperabilidade.

Atendamos, no entanto, que há aspectos a salvaguardar, nomeadamente as diferenças legais e de execução⁶, e a lacuna de formação dos nossos militares para fazer face a operações de Controlo de Tumultos.

No desenvolvimento do tema far-se-ão incursões ao exemplo de algumas Polícias Militares de países europeus, nomeadamente Espanha, Itália e Dinamarca, por forma a serem encontrados elementos que nos permitam retirar ensinamentos quanto a outras formas de cumprir as mesmas missões.

Pretende-se, ainda, encontrar uma justificação legal e objectiva para a existência de Polícia Militar, e ainda dar um contributo para a reorganização das Polícias Militares, por forma a permitir uma optimização da sua acção, e que na sequência de solicitações feitas ao nosso País, possam desempenhar as missões para que são designadas, em paridade com as Polícias Militares de outros países, com um corpo doutrinário comum, uma instrução, treino e preparação adequadas e uma organização compatível com o desempenho esperado.

É pressuposto deste trabalho não ser abordado numa perspectiva que preveja a evolução para um conceito de emprego no qual as missões da PM passem a ser desempenhadas pela Guarda Nacional Republicana (GNR), uma vez que, em nossa opinião tal implicaria subordinar parte das Forças Armadas a uma Força de Segurança, e mesmo que fosse equacionado, constituir-se-ia como tema para um Trabalho de Investigação específico.

O TILD⁷ está estruturado em Cinco Capítulos, excluídos de numeração que foram a Introdução e as Conclusões e Proposta. No Primeiro Capítulo faz-se uma breve abordagem histórica do aparecimento da Polícia Militar, com referência para a sua evolução até aos dias de hoje.

³ No para I.2 - Síntese Histórica esclareceremos a diferença de designação.

⁴ Depósito de Publicações

⁵ Elaborada pela Escola Prática de Cavalaria, e revista em 2000

⁶ Disso é exemplo a Investigação Criminal, que em Portugal é missão da Polícia Judiciária Militar, ou a Investigação de Acidentes de Viação, que é encargo da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana, conforme se trate de zonas urbanas ou rurais.

⁷ Trabalho Individual de Longa Duração



No Segundo Capítulo apresenta-se o quadro conceptual de referência, onde são exarados os princípios, missões e tarefas a que uma força de PM, actuando em ambiente multinacional NATO, deve obedecer, por forma a estabelecer as linhas mestras do processo de análise.

O caso Português, é caracterizado quanto à sua organização, estrutura e modo de emprego, no Terceiro Capítulo.

No Quarto Capítulo labora-se sobre os modelos de PM de outros países, nomeadamente, Espanha, Itália e Dinamarca, procurando retirar daí as ideias-chave que nos possibilitem ver que outros modelos de PM existem e como podem servir de orientação à construção de um modelo de PM nacional.

No Quinto Capítulo, que designámos por análise, confronta-se o modelo Português com os modelos dos outros países, tendo por base o enquadramento referencial descrito, procurando retirar um conjunto de pontos comuns que nos conduzam às conclusões, tendo como objectivo responder à questão central apresentando uma proposta.

Sendo este um trabalho de natureza académica, pretende-se que a sua leitura atenda ao princípio da “liberdade de pensamento”, e que assim se aceite este exercício de raciocínio.



“A representação da gama de futuros possíveis também depende da leitura do passado”

Godet,
in Manual da prospectiva estratégica. Da antecipação à acção.

I. SÍNTESE HISTÓRICA

Com este título pretende-se dar uma ideia de como tiveram origem e evoluíram as Polícias Militares, para tentar compreender melhor qual a situação actual.

Começamos por nos debruçar acerca do motivo pelo qual existem três forças com propósitos idênticos.

Quando, no início dos anos 50, se sentiu a necessidade da criação de Polícia Militar vivia-se uma realidade na qual existiam dois Ministérios e uma Secretaria de Estado (Ministério da Marinha, Ministério do Exército e Secretaria de Estado da Aeronáutica) com especificidades diferentes, e que, como tal, deram lugar às Polícias Militares que hoje conhecemos, que se designam por Polícia Naval, Polícia do Exército e Polícia Aérea, apesar de à data da sua criação a PE ser Polícia Militar.

I.1 POLÍCIA NAVAL

À semelhança dos outros Ramos das Forças Armadas a Marinha também possui o seu corpo de Policia denominado por Policia Naval (PN).

A PN foi implementada apenas cerca de 1975 sendo antes desta data o serviço de policiamento e vigilância das unidades Navais desempenhado de acordo com o expresso na Ordenança do Serviço Naval.

Devido à conjuntura política após a Revolução de 25 de Abril de 1974 foi decidido atribuir ao serviço de Policia Naval um efectivo inicial de 01 (um) Pelotão de Fuzileiros Navais vocacionados para exercer a autoridade sobre os militares da Marinha nas ruas, tendo mais tarde o efectivo passado a ser de 02 (dois) Pelotões.

O primeiro documento escrito acerca da Polícia Naval data de 14 de Julho de 1976 (Directiva 1/76 do Almirante CEMA⁸) que se referia ao empenhamento, no âmbito do Corpo de Fuzileiros, de uma Companhia de Fuzileiros para executar as missões de Policia Naval.

⁸ Chefe de Estado Maior da Armada



Através da Directiva 1/77 do Almirante CEMA foram pela primeira vez determinadas as missões e tarefas da Polícia Naval.

A directiva 1/79 do Almirante CEMA de 21 de Agosto de 1979 veio rectificar a directiva anterior no tocante ao numero de efectivos a empenhar, passando, desde então, o serviço de Polícia Naval a ser desempenhado por um Batalhão a 02 companhias.

Face a esta determinação implementou-se em 02 de Novembro de 1979 o Batalhão de Fuzileiros n.º 1 - Polícia Naval.

Por força do Despacho n.º 38/89, do Almirante CEMA, de 19 de Outubro são aprovadas as Normas Relativas ao Serviço de Polícia Naval.

Em 1990 houve necessidade de reestruturar o Corpo de Fuzileiros e, conseqüentemente, o então Batalhão de Fuzileiros n.º 1 (Polícia Naval).

Assim o estudo 1/90 elaborado pelo Comando do Corpo de Fuzileiros propôs em termos de Polícia Naval uma redução de efectivos, de 292 para 158 homens, passando de um Batalhão a 02 Companhias, a uma Companhia, com Formação de Comando, estado-maior e dotada dos meios orgânicos de transporte, tendo sido aprovado como proposto, por força do Decreto Regulamentar 29/94, de 01 de Setembro, dando assim origem à actual Unidade de Polícia Naval.

I.2. POLÍCIA DO EXÉRCITO

A Polícia Militar surge em Portugal como consequência da II Guerra Mundial, por volta de 1950, em virtude da crescente motorização do Exército, e a integração de Portugal na NATO, com a sua Divisão Nun' Álvares, necessitando de a dotar de todos os meios para o cumprimento das eventuais missões em termos de paridade com os restantes países membros, pelo que foi criado um Esquadrão de Polícia Militar para acompanhar a Divisão em manobras.

É assim que em Abril de 1953 surge um Corpo de Polícia Militar autónomo com pessoal de várias armas, mas principalmente de Cavalaria e Artilharia, sendo o RL2 escolhido como unidade organizadora de PM (Centro de Instrução Especial de PM).

Em 1956, concretamente em 04 de Janeiro, é publicada a Portaria n.º 15690, na qual se aprova e manda por em execução, a título provisório (que hoje perdura), o Regulamento de Campanha de Polícia Militar, onde se registam as suas atribuições, competências e missões⁹.

No início dos anos 60 a especialidade PM é oficialmente entregue à Cavalaria, sendo considerado como motivo o conjunto destes factores: a maneira de ser dos militares de cavalaria, que

⁹ São aqui consideradas como missões: Patrulhamento de Aglomerados Populacionais; Fiscalização de Movimentos Individuais; Fiscalização da Circulação; Investigação Criminal; e Prisioneiros de Guerra.



pelo seu atavio, aprumo e rigoroso cumprimento dos regulamentos, se consideravam como exemplo; e porque era na cavalaria que se encontrava uma especialidade com características muito semelhantes, o reconhecimento, quer em termos de mentalidade, quer em termos de capacidade de decisão, pois esta residia, muitas vezes, nos mais baixos escalões (comandante de secção ou esquadra)¹⁰.

Em 08 de Janeiro de 1961 embarca para Angola a primeira unidade de Polícia Militar, mobilizada pelo RL2, a Companhia de Polícia Militar (CPM) 233, e de 1961 a 1975 vão mais de 64 CPM e 48 Pelotões PM para as províncias ultramarinas.

Quando em 1965 a Direcção da Arma de Cavalaria atribui à sua Escola Prática a responsabilidade de formação de quadros de PM fecha-se mais um ciclo, porquanto até então era o Regimento de Lanceiros 2 quem detinha essa responsabilidade.

Em 01 de Abril de 1975 o RL2 passa a designar-se por Regimento de Polícia Militar (RPM), e após um período algo conturbado, caracterizado por uma clara instrumentalização política, a 09 de Fevereiro de 1976¹¹, o RPM toma a designação de Regimento de Lanceiros de Lisboa (RLL), passando a PM a designar-se por Polícia do Exército (PE), não tendo, no entanto, havido qualquer alteração quanto à missão ou atribuições.

Mais recentemente, em 1993, o RLL volta à designação inicial de RL2, e em 1998 apronta e cede um Pelotão PE para o Agrupamento ALFA que integra a Força de Manutenção de Paz (SFOR) estacionada na Federação da Bósnia-Herzegovina; por fim, em 1999 o RL2 apronta e cede um Esquadrão PE para o Agrupamento BRAVO que integra a Força de Manutenção de Paz (KFOR) estacionada na região do Kosovo, na República Sérvia.

I.3. POLÍCIA AÉREA

Data de 1957 a primeira referência oficial escrita, no Decreto-Lei nº 41492, de 31 de Dezembro, e posteriormente complementada na Portaria nº 16666/58, de 18 de Abril, a Sargentos e Praças da Força Aérea subespecializados em "Serviço de Polícia e Defesa Próxima". Isto significa que este ramo das Forças Armadas, ainda com poucos anos de autonomia, já sentia a necessidade de ter pessoal minimamente qualificado e totalmente empenhado em tarefas de segurança. No entanto, foi só em 1961, com o início das acções militares em territórios ultramarinos, que a Polícia Aérea (PA) se implantou definitiva e solidamente na Força Aérea.

¹⁰ Conforme referido pelo General Sousa Pinto, em entrevista não estruturada, realizada no dia 12 de Novembro de 2001.

¹¹ Despacho 49/REO de 09FEV76 do CEME, complementado pelo Dec Lei 181/77, de 05MAI; e OE nº 5 de 31MAI77



Desde o seu aparecimento, a PA foi constituída por pessoal com preparação técnica relativamente reduzida, sem coordenação centralizada e uma especialidade definida, enfim, sem um todo doutrinário, tanto ao nível da instrução como no seu emprego operacional. Isto é, a Polícia Aérea não estava individualizada, assim como, também, não dispunha dos meios essenciais e por vezes necessários para o cumprimento da missão. Após vários estudos que concluíram da necessidade urgente de uma força organizada e equipada, o CEMFA¹² criou, através do seu Despacho 25/78 de 05JUL78, o "Corpo de Polícia Aérea".

Este Despacho, embora sem força legal para criar uma nova especialidade, veio permitir o recrutamento e a preparação de novo pessoal, a aquisição de novos equipamentos, a construção de novas infra-estruturas e o aumento do efectivo cinófilo.

Todo este trabalho desenvolvido entre 1978 e 1981 contribuiu decisivamente para que o Governo, em 10OUT81, aprovasse e mandasse publicar o Decreto-Lei nº288/81 que deu aval e cobertura legal ao "Corpo de Polícia Aérea" e à criação do quadro e especialidade de "Polícia Aérea".

¹² Chefe de Estado Maior da Força Aérea



“O peso específico de cada país é frequentemente medido pela capacidade de integrar meios militares nacionais em forças multinacionais.”

Gen Soares Carneiro

II. ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL

II.1. GENERALIDADES

Como enquadramento doutrinário optámos por seleccionar a ALLIED PROCEDURAL PUBLICATION 12 (APP-12), com o título NATO MILITARY POLICE DOCTRINE AND PROCEDURES, que, apesar de estar em fase de ratificação pelos países signatários, (onde Portugal se inclui) nos parece ser o corpo doutrinário que melhor se irá adaptar em termos futuros, dado o ambiente operacional actual e dadas as previsões de emprego de forças, que apontam claramente para a constituição de unidades multinacionais e que actuarão de acordo com esta base doutrinária e de procedimentos, já que é objectivo do APP 12 normalizar doutrinas, tácticas, técnicas e procedimentos, quando se desenvolvam em operações NATO missões de Polícia Militar.

Refira-se ainda que mesmo quando empregues no cumprimento de missões em território nacional, as unidades de PM obedecem à mesma tipologia de emprego, dado o paralelismo já existente no nosso Exército. Como estamos a estabelecer o quadro doutrinário, consideraram-se todas as missões, mesmo as que as forças portuguesas não estão em condições de conduzir, por falta de meios ou porque a situação legal não o permite, como já referimos.

II.2. PRINCÍPIOS DAS OPERAÇÕES DA PM NA NATO

Pretende-se aqui definir um conjunto de elementos orientadores que permitam a cooperação entre os vários países participantes em operações da PM no âmbito NATO.

Responsabilidade – As autoridades têm uma responsabilidade colectiva pelo apoio da PM em operações multinacionais.



Provisão – As nações devem assegurar, individualmente ou através de arranjos cooperativos, a provisão dos recursos de PM para apoiar as suas forças entregues à NATO, ou a qualquer outra organização regional, durante períodos de crise ou guerra.

Autoridade – Ao comandante da PM da NATO¹³ deve ser dada suficiente autoridade, pela NATO e pelas nações, sobre todas as unidades de PM cedidas pelos países, por forma a garantir o seu emprego da forma mais efectiva. O comandante da PM da NATO é responsável perante o comandante da NATO, pelo controlo de todas as actividades de PM que surjam relacionadas com a operação. Deve actuar como conselheiro técnico e a autoridade de coordenação entre o comandante da NATO e os assuntos de PM.

Cooperação – Cooperação entre as nações que contribuem com tropas (TCN¹⁴) e as autoridades NATO é essencial. Para Operações de Resposta a Crise (CRO), não Artº 5º, esta coordenação deve ser estendida a nações que não pertencem à NATO, Nações Unidas (NU), União da Europa Ocidental (UEO), Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e Organizações Não Governamentais (ONG), se tal for apropriado. A troca de informação entre as nações que contribuem com tropas e a NATO, no que diz respeito aos meios de PM a às suas capacidades, é essencial para a gestão e coordenação do apoio da polícia militar às forças NATO.

Coordenação – A coordenação do apoio da polícia militar entre a NATO e as autoridades nacionais é essencial e deve ser levado a cabo por todos os níveis, incluindo nações não NATO, as NU, UEO, OSCE e outras organizações regionais, se necessário.

Suficiência – O nível da força na projecção dos recursos de polícia militar, a todos os níveis de comando, deve ser o suficiente para que se alcancem os níveis de prontidão, sustentação e mobilidade necessários, e assim se obtenham as capacidades de polícia militar durante a crise ou guerra.

Economia – Os recursos de PM devem ser usados com eficiência, eficácia e economia.

Flexibilidade – O apoio de PM dedicada ou orgânica de formações operacionais, deve possuir as mesmas características da força operacional em proveito de quem trabalha

¹³ O termo Comandante da PM da NATO equivale a dizer que é o Oficial de PM mais antigo, com o encargo de controlar todas as actividades da PM.

¹⁴ TCN – Troop Contributing Nations



II.3. MISSÕES DA POLÍCIA MILITAR

II.3.1. Manutenção da Disciplina, Lei e Ordem (MDLO)

Em nome do comando em proveito do qual trabalha, a Polícia Militar conduz operações com vista à MDLO, de forma proactiva ou reactiva, com o objectivo de manter ou restaurar a boa ordem e a disciplina de militares e – em certas circunstâncias – civis, através da aplicação dos regulamentos e das apropriadas leis civis.

São as seguintes as tarefas consideradas:

II.3.1.1. Aplicação da lei – Manutenção da boa ordem e disciplina, pela aplicação das leis militares e das leis civis apropriadas, ao pessoal militar e em certas circunstâncias ao pessoal civil empenhado com a força.

II.3.1.2. Investigação criminal – Investigação de delitos militares ou civis, cometidos por ou contra um membro da força, ou quaisquer outras circunstâncias que requeiram inquérito.

II.3.1.3. Operações de aprisionamento – Guarnição de instalações prisionais por membros das forças militares ou seus componentes.

II.3.1.4. Investigação de tráfego – Investigação e relato de acidentes e incidentes de tráfego, em que estejam envolvidas viaturas militares, para determinar a causa.

II.3.1.5. Operações de contra-terrorismo – Uso de acções reactivas e ofensivas para derrotar operações terroristas. Inclui investigação, recolha de informação, buscas, controlo de acessos a áreas sensíveis, incursões e salvamentos.

II.3.1.6. Patrulhas de cães – Usadas para os seguintes fins:

- Patrulhamentos gerais (ex.: busca de indivíduos, controlo de tumultos, detenção de suspeitos);
- Procura de armas e explosivos;
- Busca de droga;
- Cães de guarda/sentinela;

II.3.1.7. Investigação de crimes de guerra – Investigação de crimes contra a humanidade e/ou crimes cometidos pela violação das leis dos conflitos armados (Law of Armed Conflict – LO-AC), incluindo a apreensão e detenção de pessoas indiciadas por crimes de guerra.

II.3.2. Controlo de Circulação

A Polícia Militar conduz operações de controlo de circulação por forma a facilitar os movimentos militares e a garantir que esses movimentos concorram para a intenção operacional. As



operações de controlo de circulação incluem todas as actividades de planeamento, monitorização e regulação executadas pela PM, independentemente ou em cooperação com outras autoridades de controlo de tráfego militares ou civis.

Concorrem para o cumprimento da missão as seguintes tarefas:

II.3.2.1. Controlo de transviados¹⁵ – A PM envia esforços no sentido de localizar, reunir e devolver os transviados ao controlo nacional logo que possível. Os Postos de Controlo de Transviados são normalmente localizados nos Postos de Fiscalização de Circulação adjacentes aos Itinerários Principais de Reabastecimento (IPR).

II.3.2.2. Controlo de tráfego – Controlo físico dos movimentos e fluxo de tráfego ao longo de determinada via que é sujeita a restrições de movimento.

II.3.2.3. Reconhecimento e segurança de itinerários – reconhecimento ao longo de um itinerário específico, com o objectivo de fornecer informações acerca das condições da via e da actividade que nela se desenvolve, ou o reconhecimento de novos itinerários.

II.3.2.4. Controlo de Refugiados¹⁶ – Controlo do movimento de refugiados através da direcção do seu movimento. Esta capacidade inclui o relato de informações acerca dos refugiados para a autoridade apropriada e a ligação com as Organizações de Refugiados (ONU, ...)

II.3.2.5. Recolha de informação – Processo contínuo que envolve a recolha e transmissão de informações de todas as actividades que possam afectar as operações militares dentro de uma área de operações. A PM é a força que está melhor colocada para efectuar esta tarefa na área e ao longo dos itinerários.

II.3.2.6. Disseminação da informação – Transmissão de informação, incluindo a localização de tropas, condições das vias, actividade inimiga/das partes em conflito¹⁷ ou riscos para as forças amigas.

II.3.2.7. Escolta a colunas – Escolta a colunas especiais, para apoio aos movimentos e/ou segurança.

II.3.2.8. Operação de Pontos de Entrada – Com o objectivo de providenciar controlo alfandegário e segurança a áreas restritas, bem como prevenir movimentos ilegais e contrabando.

II.3.2.9. Sinalização de Itinerários – Colocação de um sistema de sinalização de itinerários para utilização militar.

II.3.2.10. Escolta de equipamento pesado ou material perigoso – Escolta de colunas de equipamento pesado ou material perigoso, desde o ponto inicial ao ponto de irradiação, para imple-

¹⁵ Ver Glossário

¹⁶ Idem

¹⁷ Se considerarmos a actuação em ambiente CRO.



mentar as determinações da autoridade reguladora do tráfego e informar da utilização dos itinerários.

II.3.2.11. Investigações de acidentes de viação – Condução de medidas iniciais, com o objectivo de garantir os primeiros socorros aos acidentados, segurança ao local do acidente e permitir as investigações subsequentes.

II.3.3. Operações de Prisioneiros de Guerra^{18 19}

A Polícia Militar conduz Operações de Prisioneiros de Guerra com vista a facilitar a transferência, de modo legal, dos Prisioneiros de Guerra, desde as unidades captoras para as respectivas autoridades. Devido às suas limitadas capacidades, o tratamento de Prisioneiros de Guerra (PG) não é uma tarefa primária da PM. De qualquer modo, o enfoque da acção da PM mantém-se no fornecimento de apoio funcional e assistência especializada.

A missão pode decompor-se nas seguintes tarefas:

II.3.3.1. Aconselhamento sobre Operações de Prisioneiros de Guerra– Providenciar apoio técnico a unidades sobre o tratamento e administração de PG/Detidos.

II.3.3.2. Recolha de PG– Manutenção de LRnAvPG²⁰, para recolha de informação e tratar do movimento dos PG para a retaguarda.

II.3.3.3. Evacuação dos PG– Evacuação dos PG dos LRnAvPG para LRnPG ou Depósitos de PG. Providenciar protecção e segurança na transferência dos PG de alta patente ou “importância”.

II.3.3.4. Internamento dos PG– Estabelecimento e manutenção de campos semi-permanentes, localizados na Área da Retaguarda do Teatro de Operações, para o internamento e administração de PG.

II.3.3.5. Observância dos Direitos dos PG – A polícia militar inspecciona o cumprimento das leis internacionais e tratados atinentes aos direitos dos PG.

II.3.3.6. Registo dos PG– Recolha de impressões digitais e outras informações pessoais pertinentes, em relação aos PG, para além das que estão estipuladas na Convenção de Genebra.

¹⁸ Ver Glossário

¹⁹ Dadas as actuais características dos conflitos o termo Prisioneiro de Guerra não se adequa, pois na maioria dos casos a PM tem que lidar com elementos das facções beligerantes, que não se lhe opõem directamente, o que nos leva à atribuição do termo detido.

²⁰ Local de Reunião Avançado de Prisioneiros de Guerra



II.3.4. Segurança de Área

As operações de segurança de área são conduzidas para proteger informação, material, pessoal, actividades e instalações contra a acção inimiga, perda ou utilização não autorizada.

Tarefas que contribuem para o cumprimento da missão:

II.3.4.1. Operações de informação da PM – Consiste no conjunto de medidas com o objectivo de recolher, coligir, analisar e disseminar informações, em resultado de actividades criminais, aplicação da lei, operações de segurança, incidentes que ponham em causa o cumprimento da lei e operações com fins específicos.

II.3.4.2. Disseminação da informação – Difusão de informação, incluindo localização das tropas, condições das vias, actividade inimiga ou risco de fogos amigos.

II.3.4.3. Reconhecimento de área e vigilância – Conjunto de actividades de rotina ou planeadas com a intenção de recolher informação sobre a actividade inimiga ou área de terreno, ou ainda observação do espaço aéreo ou terrestre.

- Reconhecimento de área – esforço dirigido no sentido de obter informações detalhadas acerca do terreno ou do inimigo, dentro de uma área específica ou ao longo de um itinerário;
- Vigilância – observação do espaço aéreo ou área de superfície;
- Segurança de Área – missões específicas de segurança de área.

II.3.4.4. Segurança a carregamentos especiais – Segurança providenciada a carregamentos ou equipamentos especiais.

II.3.4.5. Força de intervalo – Força de reacção para auxiliar uma unidade a derrotar o inimigo.

II.3.4.6. Operações de contra-terrorismo – Uso de acções reactivas e ofensivas para prevenir ou fazer face a operações terroristas. Inclui investigação, recolha de informação, buscas, controlo de acessos a áreas sensíveis, incursões e salvamentos.

II.3.4.7. Controlo de Danos – Conjunto de medidas levadas a efeito antes, durante e depois de uma acção hostil, ou desastre natural ou provocado pelo homem, para reduzir a probabilidade de ocorrência de prejuízos e minimizar os efeitos.

II.3.4.8. Patrulhas de cães – Usadas para os mesmos fins que na MDLO.

II.3.4.9. Protecção a pessoas ameaçadas (High Threat Persons – HTP)/ Segurança a Altas Entidades (VIP) – Protecção próxima ou segurança pessoal a HTP ou VIP.



II.3.5. Operações de Resposta a Crise (CRO²¹)

Uma operação da PM em CRO compreende normalmente situações complexas, difíceis e ambíguas, nas quais as unidades de PM devem tentar fazer baixar a violência e a tensão.

As forças de PM podem servir como um elemento de uma força das Nações Unidas, de uma Organização Regional ou como uma parte de uma força multinacional, devendo estar preparadas para manter a ordem pública e a lei, limitar a violência e salvaguardar todas as violações de um acordo de paz, ou da lei internacional e das cláusulas essenciais da Convenção de Haia e da Convenção de Genebra.

As operações principais são as seguintes:

- Operações de socorro em consequência de catástrofe ou perturbação da ordem pública – para ajudar as autoridades a restaurar o funcionamento do governo e da ordem pública. Executa-se quando as autoridades locais são incapazes ou não assumem o controlo da situação civil e da deterioração consequente da lei e da ordem pública e quando a utilização de forças militares é ordenada pela autoridade competente. As circunstâncias incluem os resultados de incidentes decorrentes de distúrbios civis ou de catástrofes naturais.
- Apoio a operações contra a droga – apoio aos agentes na aplicação das leis civis, quando solicitado e autorizado pelas autoridades competentes, para executar operações contra a droga, que incluem a detecção, o interrogatório e a detenção de pessoas ou meios usados em actos relacionados com o narcotráfico.
- Combate ao terrorismo – opor-se ao terrorismo que se coloca sob jurisdição militar, ou o apoio aos agentes para a aplicação da lei civil, quando solicitado e autorizado pelas autoridades competentes, fazendo parte de um largo espectro de acções, e que compreende o anti-terrorismo e o contra-terrorismo.
- Assistência Humanitária – auxílio às forças militares para favorecer o bem-estar humano, reduzindo a dor e o sofrimento, e prevenindo a perda de vidas ou a destruição de propriedade após uma catástrofe natural ou artificial.
- Assistência na Segurança – participar nos programas de assistência de segurança de nações amigas.
- Operações de Paz – auxiliar as forças militares nas operações de paz.
- Operações de evacuação de não combatentes – ajudar e participar numa operação militar para evacuar nacionais não combatentes, ou de países amigos, de regiões em perigo através de refúgios seguros ou através de Portugal.

²¹ Crise Response Operations



III. CARACTERIZAÇÃO DO CASO PORTUGUÊS

A Polícia Militar em Portugal não corresponde, de acordo com o que foi referido, a um corpo específico. Cada Ramo das Forças Armadas tem a sua própria Polícia Militar, que toma a designação de Polícia Naval, Polícia do Exército ou Polícia Aérea, consoante se trate do Ramo Marinha, Exército ou Força Aérea.

III.1. POLÍCIA NAVAL

Como constatámos, a Polícia Naval, enquanto força constituída como tal, tem origem cerca de 1975, e é com o Despacho nº 38/89, do Almirante CEMA, de 19 de Outubro, que são aprovadas as Normas Relativas ao Serviço de Polícia Naval, pois, como se pode ler nesse documento, “o Serviço de Polícia Naval vem sendo desempenhado com observância de normas dispersas, que importa actualizar e sistematizar”.

O Serviço de Polícia Naval fica cometido ao Comando do Corpo de Fuzileiros, que passou a dispor de efectivos de Polícia Naval estruturados²², dotados e equipados para a sua execução.

Fica assim expresso que a missão da Polícia Naval passa a ser:

- Velar pela boa conduta e apresentação dos militares da Marinha quando fora das respectivas unidades, e pela boa conduta em terra dos militares de navios estrangeiros surtos nos portos nacionais, em colaboração com elementos de ligação das respectivas marinhas e com a Polícia de Segurança Pública (PSP) e GNR locais;
- Desempenhar missões de segurança protocolar em que a compostura e porte militar sejam requisitos importantes;
- Assegurar o transporte e escolta de presos da Marinha;
- Assegurar a escolta dos transportes de munições e explosivos entre Unidades e/ou Instalações Militares da responsabilidade da Marinha;
- Executar rondas motorizadas para controlo de licenças, fiscalização das viaturas da Marinha e de pontos sensíveis, e ainda, quando especificamente definido, para pesquisa de informações;
- Executar escoltas a altas individualidades, a material classificado e a valores quando devidamente justificado;
- Executar funções de preboste, operações de prisioneiros de guerra e de estafetas motorizados em apoio da actividade operacional;

²² Ver Anexo A – Organização da Unidade de Polícia Naval



- Cooperar com os outros Ramos no âmbito do Serviço de Polícia Militar.

De referir que apenas existe PN (a UPN) na Base Naval do Alfeite, e que a sua acção, em tempo de paz, se desenvolve fora das unidades militares, e só actua no interior destas áreas após pedido dos Comandantes; no caso excepcional de necessitar de entrar deve, tão cedo quanto possível, contactar as autoridades competentes. Nas outras Bases Navais e demais instalações da Armada existe, tal como prevê a Ordenança do Serviço Naval, Polícia da Unidade, com a missão de controlo de acessos e segurança imediata.

As missões protocolares são as que, exigindo um conjunto de efectivos apreciável se destinam a garantir a Guarda de Honra ao Tribunal Militar, a Segurança a todos os eventos de representação levados a cabo pelo CEMA e o reforço da Segurança ao CINCSOUTHLAND²³.

Em caso de conflito ou guerra o Batalhão Ligeiro de Desembarque integra um Pelotão de Polícia Naval, que desempenha tarefas de Segurança de Postos de Comando, Segurança de Pontos Sensíveis, Controlo de Acessos, Operações de Prisioneiros de Guerra e Estafetas.

Os militares que prestam serviço na Unidade de Polícia Naval (UPN) têm como formação de base o Curso de Fuzileiros, e quando ali são colocados recebem a instrução específica de PN, durante três dias, findos os quais são submetidos a uma avaliação (do tipo Circuito de Avaliação), ficando assim qualificados para o Serviço de Polícia Naval.

Não existe um enquadramento doutrinário para a actuação da PN, sendo o já referido Despacho nº 38/89, do Almirante CEMA, de 19 de Outubro, o documento que de forma lata, serve de orientador da acção da PN²⁴.

Verificámos ainda que não existe qualquer relação entre a PN e as Capitánias dos Portos, e que a PN apenas actuará naquelas áreas como reforço à sua segurança, em situações pontuais e por períodos curtos.

III.2. POLÍCIA DO EXÉRCITO

III.2.1. Generalidades

Como já fizemos referência, no Exército, a função de Polícia Militar é executada, de acordo com o Decreto-Lei da Organização do Exército, e por tradição, pela Arma de Cavalaria, à custa da especialidade de Polícia do Exército (PE).

A PE é considerada como um elemento de combate e apoio de combate, com a função de fornecer a assistência operacional ao combate do Exército, e se necessário empenhar-se no com-

²³ Command In Chief of South Atlantic

²⁴ De acordo com informações por nós recolhidas na UPN.



bate, com as responsabilidades de lhe fornecer o apoio operacional e administrativo como um todo.

Para poder cumprir as tarefas que compõem a missão da PE, o período de formação dos militares (Praças) é de sete semanas.

A doutrina e organização militar portuguesa prevê a existência de um Preboste (Oficial Superior de Cavalaria), com a respectiva Secção Preboste, localizado nas Brigadas e escalões superiores.

Por força do Dec Reg 43/94 de 02 de Setembro foi criada a função de Comandante da Polícia do Exército (Cmdt PE), integrando o EM Especial do CEME, sendo certo que deve auxiliar o Chefe de Estado Maior do Exército (CEME), o Vice Chefe de Estado Maior do Exército e as Divisões do Estado Maior Coordenador, colaborando com estas e com os Comandos Funcionais na elaboração de doutrina, manuais, regulamentos e instruções táticas e técnicas, estudos, pareceres e propostas, nas áreas do âmbito daquelas Divisões e Comandos Funcionais intimamente relacionados com a área técnica da PE, nomeadamente nas áreas de justiça e disciplina e do processamento de PG, no âmbito de Pessoal, da segurança militar e contra-informação, no âmbito das Informações, no âmbito das Operações, na fiscalização da circulação, no âmbito da Logística, no controlo de refugiados e no apoio às autoridades civis, no âmbito dos Assuntos Civis.

Por despacho de 04 de Abril de 2000, do Gen CEME, esta responsabilidade recaiu na pessoa do Comandante do Regimento de Lanceiros 2, assumindo em definitivo esta designação (em substituição da de Preboste Nacional), ficando ainda definido que o Gabinete de Apoio ao Cmdt PE é guarnecido com pessoal das Secções de Estado Maior do Regimento, em acumulação²⁵.

As unidades de PE apoiam os comandantes de todo o país e de todo o Teatro de Operações (TO), dado estarem inseridas na estrutura territorial e na estrutura operacional.

Na Companhia de Comando e Serviços das Brigadas (BMI, BLI e BAI) encontra-se um Pelotão PE, com missões operacionais²⁶.

Doutrinariamente, e por resposta às necessidades operacionais dos comandantes, ao escalão Corpo de Exército corresponde um Batalhão, à Divisão pertence um Esquadrão e ao escalão Brigada um Pelotão. Excepção feita para o Corpo de Exército nacional, que dispõe de um Esquadrão de Polícia do Exército.

Para além de razões operacionais, há também motivos de ordem geográfica e territorial na atribuição das unidades de PE. Quer a Região Militar Norte, quer a Região Militar Sul têm o seu

²⁵ Dado aqui não existir a estrutura de apoio que lhe permita, em exclusivo, responder cabalmente às solicitações que dizem respeito a assuntos de natureza técnica e específica da Polícia Militar, implica uma natural sobreposição de tarefas, com prejuízo para o serviço regimental, com as naturais implicações negativas

²⁶ Ver Anexo B – Organização e Dispositivo do Sistema de Forças Nacional



próprio Esquadrão de PE, tal como a Zona Militar dos Açores, enquanto que à Zona Militar da Madeira foi atribuído um Pelotão.

III.2.2. Missão

A PE tem por missão genérica auxiliar o Comandante de quem depende, na manutenção da ordem e da disciplina, na protecção da ordem pública e particular e no cumprimento das leis, regulamentos e ordens superiores, podendo ainda desempenhar outras missões de acordo com as directivas do respectivo comando, como parte integrante de toda a operação, nas áreas de PE de combate e apoio de combate.

As quatro missões são: Controlo de circulação; Segurança de Área; Operações de Prisioneiros de Guerra; e Manutenção da Disciplina, Lei e Ordem. Para o cumprimento destas missões é necessário executar, independentemente ou de forma combinada, acções de combate e apoio de combate. Cada elemento é composto por várias tarefas por forma a providenciar uma grande gama de apoio do campo de batalha.

Especifiquemos cada uma das missões.

III.2.2.1. Controlo de Circulação

É uma das missões que ao ser conduzida pela Polícia do Exército, acelera os movimentos transversais e longitudinais das unidades e dos meios necessários ao combate. Em ambiente NBQ activo, a dispersão destes meios e a inacessibilidade de alguns itinerários, obrigará a medidas de controlo muito exigentes e flexíveis, sendo preponderante o papel da PE, no desenvolvimento das seguintes tarefas específicas:

- Reconhecimento de Itinerário – visa obter uma informação o mais detalhada possível acerca dos itinerários e dos terrenos onde as nossas tropas (NT) ou o Inimigo (In) podem influenciar os movimentos.
- Regulação de circulação nos IPR – com o objectivo de garantir que estes itinerários estão livres para os movimentos logísticos e táticos.
- Controlo de Transviados – para devolver os transviados ao controlo militar.
- Controlo de Refugiados – visa ajudar, dirigir ou interditar o movimento de civis a áreas necessárias para a condução das operações.
- Recolha e transmissão da informação – a ser executada no decurso de todas as missões.
- Difusão da Informação – para fornecer aos soldados e às unidades toda a informação pertinente.



III.2.2.2. Segurança de área

É uma importante missão da PE no Campo de Batalha moderno, com o objectivo de ajudar o Comandante tático a garantir a segurança e protecção na área da retaguarda, com economia das forças de manobra, orientadas para a missão principal. Dadas as características dos teatros de operações actuais, a segurança de área poderá assumir uma relevância maior que a do controlo de circulação, mercê das vulnerabilidades patentes nas áreas da retaguarda, que dispendo de órgãos de C3²⁷, apoio de serviços e infra-estruturas vitais, serão certamente remuneradores para o inimigo.

As operações de segurança de área incluem:

- Vigilância e Reconhecimento de Área – a ser conduzida pelas unidades de PE de modo a obter informações e garantir segurança contra ataques inesperados na área da retaguarda.
- Segurança de Áreas e Pontos Sensíveis – é uma tarefa das unidades PE desenvolvida quando é necessário fornecer segurança a instalações.
- Combate na Área da Retaguarda – para ajudar um comandante de uma unidade a defender-se rapidamente de uma ameaça que ultrapasse as suas capacidades de defesa, constituindo-se como Força de Intervalo contra ameaças de nível I e II; também aqui se incluem as acções contra o terrorismo, para manter ou restaurar o controlo em regiões vulneráveis às acções terroristas, conduzindo ataques e salvamentos, bem como demonstrações de força e recolha de informações.
- Controlo de Danos (CD) – para tomar as medidas de CD antes, durante o depois das acções hostis ou de catástrofes naturais ou artificiais.
- Reconhecimento Nuclear, Biológico e Químico (NBQ) – para detectar, dirigir e assinalar a presença de contaminação NBQ, no decurso do cumprimento das missões.
- Segurança de Altas Entidades – visa a protecção próxima ou segurança pessoal a altas entidades.
- Escolta a colunas – escolta a colunas, nomeadamente administrativas e logísticas, desde o ponto inicial ao ponto de irradiação, para implementar as determinações da autoridade reguladora do tráfego e informar a utilização dos itinerários.
- Controlo de tumultos – operações com vista a restabelecer a boa ordem, perturbada por acção violenta, verbal ou física, acções estas que podem consistir em pilhagem, destruição de propriedade, ou ataque a pessoas.

²⁷ Comando, Controlo e Comunicações



III.2.2.3. Operações de Prisioneiros de Guerra

A missão de prisioneiros de guerra reveste-se de grande importância, tanto do ponto de vista tático, como do ponto de vista humanitário. Em qualquer conflito a protecção e o tratamento humano a conferir aos PG é essencial e devem ser tutelados por uma tropa treinada para efectuar a sua recolha, evacuação e internamento, como é a Polícia do Exército, que actua retirando esse ónus da força de combate.

Desta missão referem-se as seguintes tarefas:

- Operações de recolha de PG – para recolher os PG e Civis Internados (CI) das unidades de combate, das unidades de PE e de outras unidades na região.
- Operações de evacuação de PG – para se assegurar que os PG e CI são evacuados para Locais de Reunião logo que possível.
- Operações de Internamento de PG – para escoltar, guardar e registar os PG e os CI pelas Equipas de PE ou pelos Guardas dos Campos de PG e CI.

III.2.2.4. Manutenção da Disciplina, Lei e Ordem

Esta missão permite ao comandante aumentar o seu potencial de comando e controlo, reduzindo as possibilidades de infracções disciplinares e de crimes, assim como segregando os eventuais infractores dos restantes militares. Esta missão é conduzida tanto em campanha como em tempo de paz, subdividindo-se nas seguintes tarefas:

- Imposição da Lei – com o objectivo de auxiliar o comandante a reforçar a eficácia para o combate, e realiza-se simultaneamente com outras operações de PE.
- Prisioneiros Militares – para deter, proteger e evacuar os prisioneiros militares.
- Acções contra o terrorismo – para prevenir ou lutar contra as operações terroristas na jurisdição da PE e garantir a protecção do pessoal detido contra actos terroristas e levar a bom termo as negociações de reféns, para obter a sua libertação segura.

III.2.2.5. Operações de tempo de paz

As operações da PE em tempo de paz são também uma forma de aumentar a capacidade de comando e controlo do comandante e, por consequência, aumentar grau de instrução e treino, por forma a melhor preparar os militares para missões em campanha, logo elevando o moral das tropas e a eficácia para o combate do soldado.

Qualquer tarefa apresentada anteriormente se aplica da mesma forma, salvaguardadas as devidas diferenças.



III.2.3. Exceções

Algumas das tarefas não conduzidas pela PE²⁸ são as que a seguir se apresentam:

- Investigação criminal (Missão da Polícia Judiciária Militar).
- Controlo de circulação nas estruturas rodoviárias, em tempo de paz, pois em caso de guerra ou estado de excepção já tem competência para executar esta missão (Missão da PSP e GNR).
- Operações de captura de terroristas e de recuperação de reféns (são da responsabilidade do Grupo de Operações Especiais da Polícia de Segurança Pública e das Forças Especiais do Exército).
- Controlo de tumultos (por falta de formação específica, tendo havido já contactos com a GNR e a PSP no sentido de colmatar esta lacuna).

Para além de todas as missões e tarefas anteriormente apresentadas, a PE está ainda apta a combater, nos casos de auto defesa, segurança das matérias classificadas e segurança de área.

III.3. POLÍCIA AÉREA

III.3.1. Missão

A Polícia Aérea tem como missão garantir a segurança e defesa dos meios humanos e materiais e das infra-estruturas da Força Aérea, tendo em vista preservar a sua integral capacidade operacional. Esta missão envolve as seguintes áreas:

- Segurança da capacidade de combate das Unidades Aéreas da Força Aérea pela protecção dos seus recursos operacionais, nos quais estão incluídos os sistemas de armas, equipamentos, material e instalações de apoio, contra actos de sabotagem, subversão ou ataque;
- Salvaguarda dos recursos da Força Aérea contra roubos, desvios e depredações, através de acções de vigilância, patrulhamento e de controlo de tráfego de viaturas;
- Defesa imediata das unidades e instalações da Força Aérea contra infiltrações, ataques de pequenos grupos ou outros actos de guerra;
- Segurança interna das unidades e instalações da Força Aérea;
- Manutenção da ordem e disciplina.

²⁸ Ver Anexo C – Possibilidades e Limitações das Unidades de PE (Fonte: Informação n° 04/01, de 19FEV01, do GPE/RL2)



Para o desempenho das missões de PA a Força Aérea constituiu em cada Base e no Comando Operacional da Força Aérea (COFA) uma Esquadra (unidade de escalão Batalhão), que agrega todas as áreas e sectores²⁹ que concorrem para o seu cumprimento, sendo a acção de todas as Esquadras coordenada pelo Gabinete de Segurança Militar, que se encontra sediado no COFA.

Não esquecendo que as Praças da FA apenas se encontram em Regime de Voluntariado ou de Contrato, convém esclarecer que o período de formação específica em causa é de 8 semanas.

Detalhemos um pouco mais a actividade de alguns sectores:

III.3.2. Cinotecnia

O emprego de Cães Militares tem, como primeira prioridade, a tarefa de segurança e defesa das pessoas e bens da Força Aérea, baseando-se essencialmente em missões de Vigilância e Intervenção.

Em segundo plano, podem ainda as equipas cinófilas tomar parte em diversas cerimónias, tais como exposições caninas ou provas livres de demonstração.

Para cumprir estas tarefas que exigem muita paciência, grande dedicação aos animais e uma boa dose de coragem (pois não raro os tratadores são mordidos e às vezes com bastante gravidade) há oficiais, sargentos e praças qualificados para treinar e utilizar os cães.

A Polícia Aérea tem ao seu serviço canídeos da raça Pastor Alemão, adquiridos na Alemanha e em Espanha, sendo os cães sujeitos a rigorosas provas de selecção, exame cinotécnico, exame de carácter e exame sanitário.

III.3.3. Explosive Ordnance Disposal (EOD)

À Força Aérea, em termos de Reconhecimento e Inactivação de Engenhos Explosivos (RI-EE), coloca-se uma ameaça constituída por dois vectores:

O primeiro constituído pelos engenhos explosivos convencionais (EEC), acidental ou deliberadamente não detonados, que por avaria ou deterioração constituam perigo para o pessoal, material e instalações, e que prejudiquem o normal desenrolar das operações. O segundo, constituído pelos engenhos explosivos improvisados (EEI) de emprego normalmente associado a objectivos de sabotagem e de carácter terrorista.

A ameaça EEC, em tempo de paz, resumir-se-á, em princípio, aos problemas eventualmente postos pelo nosso próprio material ou pelo material utilizado pelas forças aliadas operando em

²⁹ Ver Anexo D – Organização da PA



território nacional. Em tempo de guerra a ameaça está avaliada, descrita e parcialmente quantificada e enquadra-se no âmbito da Sobrevivência em Combate.

A ameaça EEI, ao contrário do que sucede com a ameaça EEC, é bastante mais imprecisa e difícil de quantificar, dado que depende de diversos factores, variáveis em função do momento e de circunstâncias dificilmente previsíveis. Pode, pois, dizer-se que se trata de uma ameaça permanente e até que ela representa a mais directa, efectiva e provável das ameaças RIEE em tempo de paz, traduzindo-se, em tempo de guerra, num aumento significativo de incidentes como meio de afectar a moral das NT e de atingir determinados objectivos estratégicos.

Por despacho do CEMFA, de 08 de Fevereiro de 1978, foi determinado que, por serem os militares da PA especialistas de Manutenção de Armamento e Equipamento (MARME), deveria ficar neste sector a responsabilidade das equipas de inactivação.

Posteriormente, subordinado ao tema EOD, o CEMFA através do seu despacho 4/81 de 05 de Fevereiro, determina que as equipas EOD passem a ser formadas por elementos da PA, preferencialmente do Quadro Permanente, fazendo parte das Esquadras de PA, de cujos comandantes dependem operacionalmente, atribuindo ao COFA, através do Gabinete de Segurança, a missão de implementar as actividades EOD na Força Aérea, e ao Centro de Treino de Sobrevivência da Força Aérea (CTSFA) a instrução EOD.

A Secção de Treino de Reconhecimento e Inactivação de Engenhos Explosivos (STRIEE) criada pelo Despacho nº 2/84 do CEMFA de 06 de Janeiro, iniciou a sua actividade em 07 de Janeiro de 1985 e tem como missão primária:

- Ministrando conhecimentos e treino no domínio do RIEE, de modo a dotar a FAP de capacidade própria nestas áreas, no âmbito da Segurança Interna e Sobrevivência em combate.
- Assegurar capacidade operacional da FAP na Inactivação de Engenhos Explosivos.

III.3.4. Defesa NBQ

O Sector de Defesa NBQ tem por missão detectar, dirigir e assinalar a presença de contaminação NBQ, e encetar um conjunto de tarefas com vista à descontaminação de pessoal e material.

III.3.5. Defesa Anti-Aérea

Este sector está sob responsabilidade da Unidade de Intervenção Antiaérea (UIAA)³⁰.

³⁰ Ver Anexo E - Unidade de Intervenção Antiaérea (UIAA)



Os sistemas de armas de defesa antiaérea destinam-se a garantir as condições de segurança indispensáveis à operação de todas as forças amigas.

Por outro lado, um elevado grau de prontidão, desde o tempo de paz, limita aos potenciais inimigos a oportunidade para desencadear um ataque de surpresa, na medida em que os força a uma preparação de forças mais a descoberto, dando, assim, maior oportunidade para a preparação e mobilização dos meios de defesa.

No caso das Unidades Aéreas, a segurança da sua operação a partir das plataformas de apoio, exige a conjugação das condições acima referidas, consubstanciadas na montagem de dispositivos de defesa antiaérea, normalmente designados por SHORAD (Short Range Air Defense), constituídos por sistemas de armas apropriados para fazer face à eventual ameaça, devidamente inseridos numa estrutura de Comando e Controlo que possibilite a articulação dos meios e o fluxo de informação a todos os níveis, em tempo oportuno.

III.3.6. Manutenção da Ordem e da Disciplina

Para além dos sectores anteriormente referidos, cabe também à PA a condução de tarefas que visam obter, a este respeito, o mesmo desiderato que o já referido para a PN e PE; no entanto não está a ser cumprida³¹, dados os “novos condicionalismos” que derivam do facto de não haver pessoal originário do Serviço Efectivo Normal e de os militares da Força Aérea, no exterior das Bases, trajarem civilmente.

³¹ Conforme referido pelo Major PA Fernandes da Silva, Chefe do Gabinete de Segurança Militar da Força Aérea, em entrevista não estruturada, realizada no dia 02 de Outubro de 2001.



IV. OUTROS MODELOS DE POLÍCIA MILITAR

IV.1. A POLÍCIA MILITAR EM ESPANHA

Em Espanha existe uma Polícia Naval, uma Polícia Aérea e uma Polícia Militar³².

Enquanto que as Polícias Aérea e Naval orientam os seus esforços para o interior das suas instalações militares, já a PM adopta um conceito mais abrangente, apesar de constituída com base no ramo Exército.

As Forças Armadas em Espanha estão a enfrentar um processo de reorganização, pela profissionalização e redução de efectivos, a par da definição de novas missões com vista à satisfação de compromissos internacionais.

Nesse quadro são as seguintes as missões da PM:

- Controlo da Circulação
- Manutenção da Disciplina, Lei e Ordem
- Segurança de Área
- Apoio à Jurisdição Militar
- Apoio e Colaboração com Autoridades Cíveis.

A sua organização é a constante do Anexo F – Organização das Unidades de Polícia Militar em Espanha.

IV.1.1. Missões da PM

- **Controlo de circulação** – Esta missão desenvolve-se normalmente em cooperação com as Forças e Corpos de Segurança competentes em cada caso e compreende as seguintes actividades genéricas: regulação da circulação, controlo de tráfego, escolta de colunas militares, operações de Pontos de Entrada/Saída, e certificados e relatórios;
- **Manutenção da Disciplina, Lei e Ordem** – As suas actividades genéricas são: velar pelo cumprimento das normas de comportamento dos militares, dentro das instalações militares, ou em áreas onde se verifique grande concentração de militares, e a investigação criminal (função de polícia judicial);
- **Segurança de Área** – Constitui a missão mais importante e frequente que este tipo de unidades realizarão e tem como finalidade proporcionar segurança a pontos específicos ou sensíveis, escolta e protecção de pessoas, informações e contra informações e apoio

³² De acordo com informações recolhidas junto do Adido Militar Espanhol.



especializado. Num Teatro de Operações, para além disso, serão responsáveis pelo controlo de prisioneiros e criminosos de guerra;

- **Apoio à Jurisdição Militar** – Missão que se concretiza pelo auxílio aos Juizes e Tribunais Militares, assim como na vigilância e condução de militares presos e criminosos de guerra;
- **Apoio e Colaboração com Autoridades Cíveis** – Esta missão é realizada a pedido das citadas autoridades e normalmente tem como finalidade complementar os planos cíveis de emergência estabelecidos e apoiar os juizes e tribunais, tanto nacionais como internacionais.

Tanto em território nacional, como no exterior algumas tarefas apenas são levadas a cabo por Forças e Corpos de Segurança, o que implica coordenação e cooperação com eles.

Por outro lado é de salientar que apesar de se ter adoptado como referencial o APP 12, este define tarefas que de acordo com a legislação espanhola apenas podem ser conduzidas pela Guarda Civil. São exemplos:

- Controlo de velocidade
- Investigação de acidentes
- Controlo alfandegário
- Luta contra o terrorismo
- Investigação de delitos e detenção de indivíduos
- Contra-terrorismo
- Investigação de crimes de guerra.

Em função deste particular, o General Chefe de Estado Maior do Exército decidiu adoptar um modelo misto de PM, em que está presente pessoal do Exército e da Guarda Civil (GC).

IV.1.2 Missões em que a PM pode colaborar a pedido das autoridades competentes

- Controlo e regulação da circulação rodoviária
- Realização de detenções e assistência aos juizes e tribunais
- Intervenção em caso de flagrante delito

IV.1.3. Caso particular da investigação de presumíveis infracções criminais

- Princípio geral: os membros da PM não têm competência para a investigação de presumíveis infracções criminais



- No caso de delitos militares, o comandante da unidade pode ordenar a um oficial a realização de um inquérito, ajudado pelo Escrivão.
- A GC tem competência e capacidade de conduzir investigação criminal.

IV.1.4. Reforço da missão da PM

Em Espanha, a missão da PM pode ser reforçada tanto por pessoal das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea), como por pessoal da Guarda Civil.

A constituição das unidades de PM com pessoal da Guarda Civil apenas se realiza, se necessário, em caso de guerra, estado de emergência, ou participação em operações (inclui Operações de Manutenção de Paz)

IV.1.5. Competências da PM em relação aos prisioneiros de guerra

A PM pode actuar em relação aos prisioneiros de guerra nas tarefas de custódia e transporte (estas funções estão incluídas nos conceitos de recolha, evacuação e internamento de PG, enquanto Apoio à Jurisdição Militar). Convém aqui salientar que esta não é uma função específica e exclusivamente atribuída à PM, e que pode ser realizada por unidades de qualquer tipo.

IV.2. A POLÍCIA MILITAR EM ITÁLIA

IV.2.1. Organização

Os Carabinieri, constituem, desde 05 de Outubro de 2000, o quarto ramo das Forças Armadas Italianas³³, comandado por um General do Exército, dispendo de um Estado Maior, e a sua organização prevê:

- Componente Territorial;
- Componente Escolar;
- Componente de Polícia Militar;
- Componente Móvel,
- Componente Especial.

IV.2.1.1. Componente Territorial

Esta Componente, recentemente alterada, tem por missão a manutenção da ordem e da segurança pública interna, bem como das instalações e material de aquartelamento, e compreende:

- 5 Divisões com competência interregional;

³³ Decreto Legislativo da Reorganização da Arma de Carabinieri



- 18 Comandos de Região com jurisdição semelhante à das regiões administrativas;
- 102 Comandos de Província, que correspondem às províncias italianas;
- 11 Grupos;
- 526 Companhias;
- 4663 Postos de Guarda, que se situam em Concelhos pequenos ou bairros das grandes cidades.

Os Carabinieri estão assim presentes em todas as cidades, aldeias e bairros.

Há ainda secções que possuem elevada especialização, e que podem ser incluídas nesta organização territorial, em função do trabalho ou da tarefa a desempenhar. São as seguintes:

- Núcleos operacionais;
- Núcleos radiomóveis;
- Polícia Judiciária;
- Esquadrilhas;
- Esquadrões Aerotransportados e Caçadores Carabinieri;
- Postos de Fronteira.

IV.2.1.2. Componente Escolar

Esta Componente tem como objectivo a formação, especialização e actualização dos militares. Esta tarefa é desenvolvida por um Inspectorado das Escolas, que está situado em Roma, e dele dependem:

- A Escola de Oficiais
- A Escola de Sargentos
- A Escola de Carabinieri (Praças)

IV.2.1.3. Componente da Polícia Militar

No âmbito da sua componente militar cabe aos Carabinieri exercerem, integrados nos Corpos Militares, as funções que nos outros países são desempenhadas pelas Polícias Militares.

Normalmente utiliza-se a expressão “Polícia Militar” para designar quer um conjunto de actividades, quer um conjunto de órgãos nos quais aquelas actividades são desenvolvidas.

É necessário clarificar melhor o termo, definir de uma forma geral as fontes da PM, e as suas missões e poderes.

A Polícia Militar é a componente posta ao serviço das Forças Armadas, para tarefas de polícia, com o objectivo de garantir a segurança das instalações e a segurança das matérias classificadas, podendo ser empregue em acções de âmbito nacional ou internacional.



- Âmbito nacional:
 - A nível central:
 - Unidade de Carabinieri a nível Ministro da Defesa
 - Unidade de Carabinieri a nível Estado Maior da Defesa
 - Unidade de Carabinieri da Marinha (Comando)
 - Unidade de Carabinieri da Força Aérea (Comando)
 - Grupo Autónomo no Estado Maior do Exército
 - A nível periférico:

Há carabinieri com tarefas de Polícia Judiciária e Polícia Militar (nos Comandos Aéreos, Navais e Corpos de Exército)
- Âmbito NATO:

Os carabinieri estão presentes em vários organismos da NATO e no Comando da Força Aliada na Europa.

IV.2.1.3.1. Suporte jurídico da actividade da PM

A norma relativa à actividade da PM encontra-se em algumas publicações editadas pelo Estado Maior de Defesa (SMD)³⁴ e Estado Maior do Exército (SME)³⁵.

A competência específica da Arma de Carabinieri em matéria de PM está estipulada no artigo 301º do Código Penal (CP), e ainda em artigos do “Regolamento Organico per l’Arma dei Carabinieri” (artº 10º e 53º) e no “Regolamento Generale dell’Arma dei Carabinieri” (artº 122º a 150º).

IV.2.1.3.2. Missões da PM

A expressão PM compreende um conjunto de funções, que se podem resumir da forma adiante indicada. Não se trata de uma enumeração exaustiva e não se fez a distinção entre missões específicas de tempo de paz e as que são características de uma situação de conflito armado:

- Polícia Judiciária Militar (PJM)

Entendida como prevenção e repressão de delitos militares, investigação criminal, detenção de suspeitos, escolta e guarda dos suspeitos e sua condução aos tribunais militares.
- Manutenção da disciplina militar
Entendida como prevenção e repressão de infracções disciplinares nas instalações militares, durante as marchas e na zona de combate.
- Participação na activação de medidas concernentes à segurança e protecção das matérias classificadas.

³⁴ Statto Maggiore della Difesa

³⁵ Statto Maggiore dell’Esercito



- Participação concorrente na disciplina da circulação rodoviária militar.
- Guarda e protecção de certas instalações militares ou do interesse militar, bem como o controlo dos respectivos acessos.
- Vigilância dos civis militarizados autorizados a seguir as forças militares.
- Escolta de altas autoridades militares.
- Escolta de prisioneiros de guerra (eventual).
- Assistência às autoridades militares encarregues da mobilização.
- Disciplina da evacuação da população na zona de combate.
- Manutenção da ordem entre a população na zona de combate e no território ocupado.
- Protecção da população contra o saque e requisições ilegais.

É, pois, possível retirar da PM três noções diferentes, ainda que próximas:

- a primeira, mais redutora, respeitante à protecção das exigências funcionais das forças armadas, através de actividades internas;
- a segunda, sem dúvida mais ampla, compreende o conjunto de actividades de reconhecimento e de segurança destinadas a assegurar protecção militar contra todo o tipo de perigos, ameaças ou agressões provenientes do exterior;
- a terceira aponta que, embora com esquematização diferente, a PM executa todas as missões previstas no APP - 12

IV.2.1.3.3. Poderes da PM

A arma dos Carabinieri é o órgão executivo a quem está confiado o serviço de Polícia Militar; para o cumprimento da sua missão, apoia-se na organização territorial e nas unidades de Carabinieri em serviço no Exército, Armada e Força Aérea.

Depois do que ficou dito, é necessário atender às competências atribuídas à Polícia Judiciária Militar, e que têm um interesse particular.

É ainda de registar que na PM se atribui um posto mínimo superior ao de simples soldado, e que é assim julgado necessário pela natureza particular das relações hierárquicas. Com efeito, em Itália, o posto mínimo dos Carabinieri é o de Cabo.

IV.2.1.3.4. Polícia Judiciária Militar

Anteriormente já se referiram algumas particularidades da PJM. Essas particularidades derivam do facto objectivo de que as missões da PJM se sobrepõem às que estão definidas para os militares “normais”, por vezes com interferência entre elas, não sendo de excluir eventuais conflitos de competências.



O artigo 301º do CP prevê para este caso uma ordem de prioridade, ou seja, de preferência entre as pessoas que estão no desempenho de funções de PJM.

Nesta ordem de preferência encontra-se primeiro o Chefe Comandante de Corpo, de Destacamento ou de Posto; em segundo lugar os Oficiais e Subalternos de Carabinieri, e por fim, todos os outros oficiais da polícia judiciária, que são previstos na legislação do procedimento penal comum.

A atribuição de competência em primeiro lugar ao Comandante de Corpo, Destacamento ou Posto decorre da necessidade evidente de assegurar a disciplina militar das unidades, por analogia à quem tem a responsabilidade de Comando. Com efeito, o seu prestígio pessoal pode ser negativamente afectado pela intromissão de outras pessoas na investigação. (É conveniente realçar que a competência mencionada apenas lhe é devida na resolução de delitos militares.)

A competência do Comandante de Corpo, Destacamento ou Posto deriva também de uma razão funcional: é o titular de uma autoridade interna e de uma plenitude de poder de carácter executivo sobre toda a unidade, é aquele que conhece melhor as circunstâncias da situação de facto ou o delito cometido que foi objecto de inquérito; tudo isto poderá não facilitar o inquérito, pelo contrário, é possível chamar à atenção que pelas mesmas razões (atribuição de Comando, relações de responsabilidade com os subordinados e o conhecimento do pessoal e das situações), o Comandante de Corpo, Destacamento ou Posto, seguramente que oferece menores garantias que os outros órgãos da PJM. Tal não implica, no entanto, uma escusa da responsabilidade da PJM no caso de uma eventual omissão de uma correcta relação devida às autoridades judiciais militares.

IV.2.1.4. Componente Móvel

Esta Componente tem uma organização especial; faz parte de uma divisão, chamada “PALIDORO”, sediada em Roma, e está articulada em 2 Regimentos e 13 Batalhões, espalhados por todo o território nacional, com tarefas de defesa do território (em conjugação com o Exército), manutenção da ordem pública, operações de polícia e operações em situações de calamidade e missões de interesse público. Em pormenor:

- Ordem pública:
- Para além de garantirem a ordem pública em todo o território nacional, ainda executam tarefas com vista à segurança de pontos sensíveis;
- Operações de polícia:



- A nível internacional regista-se o emprego dos carabinieri na Bósnia-Herzegovina, e no Kosovo, com o Regimento MSU36/KFOR (Pristina), e com uma Companhia de PM inserida na Brigada Italiana (Pec).

- Operações em situações de calamidade e missões de interesse público:

Sempre que se verificam estas situações forças desta unidade são as primeiras a chegar à zona e as últimas a sair.

IV.2.1.5. Componente Especial

Componente constituída por unidades especializadas que integram os comandos territoriais nas seguintes actividades:

- Serviço de Saúde
- Serviço Ecológico
- Serviço para a Salvaguarda do Património Cultural;
- Serviço para os Direitos dos Trabalhadores;
- Serviço para a Tutela dos Alimentos;
- Comando dos Carabinieri para o Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- Comando dos Carabinieri para o Banco de Itália.

Os Comandos Territoriais podem usufruir de unidades especializadas, como sejam unidades anti-terrorismo (GIS – Grupo de Intervenção Especial) ou unidades anti-crime (ROS – Agrupamento de Operações Especiais).

IV.3. A POLÍCIA MILITAR NA DINAMARCA

Na Dinamarca cada um dos Ramos das Forças Armadas (Armada, Exército e Força Aérea) tem a sua própria Polícia Militar, que recebem as tarefas específicas emanadas pelos respectivos Comandos Operacionais.

No caso presente vamos considerar a PM do Exército, por ser a que tem maior expressão, a que é utilizada enquanto tal, com essa designação, e porque a Polícia Aérea e Naval actuam apenas dentro de instalações militares dos ramos respectivos, excepto para a escolta a colunas.

A autoridade e jurisdição da PM é definida da seguinte forma:

- em tempo de paz as operações são normalmente desempenhadas fora das áreas militares, e só actuam no interior dessas áreas após pedido dos comandantes, e no caso excepcional de necessitarem de entrar devem, tão cedo quanto possível, contactar as autoridades competentes;

³⁶ Multinational Specialized Unit



- na organização de tempo de paz as unidades de PM estão localizadas em Regimentos, e as operações são realizadas de acordo com o Comando de Defesa Dinamarquês;
- durante exercícios ou em campanha todas as operações da PM são conduzidas no quadro de emprego da Divisão Dinamarquesa, Brigadas Independentes ou Unidade de Apoio de Serviços.

De uma forma geral as missões que está apta a conduzir são as que o APP – 12 preconiza, com a particularidade de também levar a efeito controlos de velocidade, testes de alcoolémia e investigação criminal e de acidentes, nos aspectos da jurisdição militar ou civil em casos de flagrante delito.

O escalão da unidade de PM presente em cada Grande Unidade é, tal como previsto no APP – 12, uma Companhia para a Divisão e um Pelotão para a Brigada.

IV.3.1. Manutenção da Disciplina, Lei e Ordem

Estas funções são conduzidas de acordo com a jurisdição definida, e incluem as actividades que têm por objectivo prevenir, corrigir e fazer cumprir as leis, regulamentos e ordens. Isto implica a imposição da lei civil, e nestes casos, a coordenação com a polícia nacional e as autoridades civis. Neste âmbito a PM tem a seguinte autoridade e tarefas:

- Acções com vista à prevenção de crimes;
- Verificação do cumprimento da disciplina das leis e regulamentos militares e civis;
- Detenção do pessoal por motivos disciplinares ou prática de crimes;
- Uso da força considerada necessária para manter a lei e a ordem;
- Inspeções de segurança rodoviária, regulação de tráfego e investigação de acidentes de viação;
- Testes de alcoolémia e análise ao sangue em caso de suspeita de ingestão de álcool;
- Apoio aos tribunais;
- Protecção da cena do crime;
- Buscas a pessoas ou instalações em função de suspeita de drogas, prática de furtos, etc.;
- Investigação de crimes de guerra.

IV.3.2. Controlo de circulação

Para executar operações e permitir o eficiente movimento de tropas, a PM providencia o seguinte apoio às várias unidades do Exército:

- Reconhecimento e sinalização de itinerários;



- Regulação do tráfego nos itinerários e em passagens por cursos de água;
- Supervisão dos movimentos;
- Estabelecimento e sinalização de desvios;
- Operação de Postos de Fiscalização de Circulação.

IV.3.3. Segurança de Área

A PM conduz tarefas de segurança de acordo com as directivas da NATO e de segurança nacional Dinamarquesa. As operações de segurança são coordenadas entre o comandante da unidade e o oficial de operações e de informações da unidade em proveito da qual trabalha. O objectivo é salvaguardar o pessoal, para prevenir acesso não autorizado a equipamentos, instalações, material e documentos, e protegê-los de espionagem, sabotagem, destruição ou roubo.

No campo da segurança física a PM providencia:

- Protecção de VIP e HTP;
- Escolta a colunas que transportem equipamentos ou cargas especiais;
- Segurança e protecção a instalações críticas;
- Busca e revista a instalações antes e depois de briefings e conferências;
- Controlo de acessos.

As funções de controlo da área da retaguarda englobam as medidas para prevenir ou anular distúrbios e atrasos durante operações e movimento de tropas. A PM fornece o seguinte apoio:

- Controlo de refugiados; localização, identificação e devolução às suas unidades;
- Controlo de tumultos e actuação em distúrbios civis;
- Reconhecimento de área e de itinerário.

IV.3.4. Operações de Prisioneiros de Guerra

Dependendo da situação táctica a PM estabelece e opera os LRnPG.

Nas operações de PG as funções da PM são:

- Reunião de PG;
- Identificação, registo e avaliação das informações que possuem;
- Tratamento de PG especiais;
- Recolha e evacuação de PG;
- Conduzir interrogatórios.



“Pede o impossível, pensa o impensável, inova, não te contentes em procurar soluções”

Gen Gordon Sullivan, ex-CEM do Exército dos Estados Unidos

V. ANÁLISE

Começamos por verificar a necessidade de existência de Polícia Militar, percorrendo a CRP e a Lei do Regime de Estado de Sítio e do Estado de Emergência. Assim sendo, e sabendo que são objectivos últimos ou teleológicos de um estado, a segurança, o progresso e o bem-estar³⁷, tomamos conta que nas alíneas a) e b) do artº 9º da CRP são tarefas fundamentais do estado garantir a independência nacional e os direitos e liberdades fundamentais (que consideramos como o objectivo segurança); nas alíneas d) promover o bem-estar e a qualidade de vida e g) promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional (que claramente identificamos como o objectivo bem-estar e progresso).

Para prover à satisfação destes objectivos, ainda na CRP, encontramos a definição do papel das FA e da polícia³⁸, da seguinte forma:

O nº 1 do artº 272º estabelece que a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, enquanto que no artº 273, o primeiro dos artigos que trata da Defesa Nacional, estabelece que é obrigação do Estado assegurar a defesa nacional, e que esta tem por objectivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer ameaça externa.

No artº 275º do mesmo documento pode ler-se que às FA incumbe a defesa militar da República, e que as leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições de emprego das FA quando se verificarem estas situações.

Daqui se infere que a polícia tem actuação interna, enquanto que as FA actuam como instrumento da política externa do Estado, podendo actuar internamente em situações de excepção.

Mas analisemos ainda a Lei do Regime de Estado de Sítio e do Estado de Emergência³⁹, e ficaremos a saber que o estado de sítio ou o estado de emergência só podem ser declarados nos casos de agressão efectiva ou eminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação

³⁷ COUTO, Abel Cabral; Elementos de Estratégia, Vol. 1; Lisboa; IAEM; 1987; p.64.

³⁸ Considera-se polícia o conjunto de forças que exercem funções de segurança interna, e que são a GNR, a PSP, a Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, os órgãos dos sistemas de autoridade marítima e aeronáutica e o Serviço de Informações e Segurança, conforme art.º 15º da Lei de Segurança Interna, Lei nº20/87, de 12 de Junho.

³⁹ Lei 44/86, de 30 de Setembro



da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública⁴⁰, que só se declara o estado de sítio quando estejam em causa a soberania, a independência, a integridade territorial ou a ordem constitucional democrática, e que será esta lei que definirá os termos em que se estabelece a subordinação das autoridades civis às autoridades militares ou a sua substituição por estas, ficando neste caso as forças de segurança colocadas sob comando operacional do CEMGFA⁴¹, e que no estado de emergência, que se declara quando se verifiquem ou ameacem verificar casos de calamidade pública, prevê-se, se necessário, o reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e o apoio às mesmas por parte das FA.

Atendamos agora às semelhanças encontradas entre as FA e as FSeg, e que são basicamente duas, pois, ambas visam garantir a segurança do Estado, da sociedade e dos cidadãos e ambas empregam meios coercivos.

Quanto às suas diferenças consideram-se as seguintes:

- para a polícia a segurança é interna; o emprego dos meios coercivos é subsidiário e complementar dos outros meios; os meios coercivos à sua disposição visam causar o mínimo de danos materiais e pessoais, estritamente necessários para assegurar a manutenção da legalidade democrática; e em casos extremos para os quais a polícia já não tenha capacidade, as FA auxiliam-na e substituem-na.
- para as FA a segurança é externa; o emprego dos meios coercivos é inerente à essência da sua missão (usando-os de facto ou ameaçando recorrer a eles); os meios à sua disposição, quando utilizados, visam causar o máximo de danos materiais e pessoais ao inimigo; em casos extremos as FA assumem o comando ou substituem a polícia na execução das suas missões; e em caso de calamidade pública, alteração da normalidade constitucional ou de agressão externa, as FA constituem o último guardião do Estado.

Podemos assim afirmar que as FA são, de facto, a “ultima ratio regis” do Estado.

É de referir ainda que para que os Estados, as sociedades ou os indivíduos possam viver em tranquilidade e com confiança, existem instituições que permanentemente zelam pela sua segurança.

Dentre estas, a Instituição Militar é o garante último do Estado e, como tal, é a única que nunca pode deixar de estar vigilante, é a única que nunca pode ser surpreendida.

Daqui se conclui que para poder proporcionar à sociedade o nível adequado de segurança, a Instituição Militar não pode entregar a sua própria segurança a outras instituições ou entidades, tendo ela própria que zelar pela sua segurança de forma infalível.

⁴⁰ N.º 1, art.º 1.º da Lei do Regime de Estado de Sítio e do Estado de Emergência

⁴¹ Idem, art.º 8.º.



Com os conhecimentos que neste momento possuímos, verificando toda a motivação legal anteriormente aduzida, e para permitir que as FA conduzam as suas missões sem precisar de retirar potencial da sua actividade principal (a defesa militar da República) afigura-se-nos que é absolutamente necessária a presença de uma força com as características da Polícia Militar, e que não faz qualquer sentido “entregar” as tarefas que organicamente está em condições de conduzir a uma força de segurança, seja a GNR ou outra, pois não nos parece adequado que a nossa segurança seja garantida por aqueles a quem poderemos ter que substituir ou apoiar⁴².

Mais. Também consideramos, ao invés de opiniões por nós escutadas, e que muito respeitamos, que a opção de utilizar os serviços de empresas especializadas na área de segurança (do género “Securitas”), ainda que em períodos de actividade reduzida, não é a melhor, pois, mais uma vez, estaríamos a deixar de cumprir uma das mais importantes tarefas que nos é cometida, constituir o último garante da segurança do Estado.

Até aqui vimos porque e como foram criadas as Polícias Militares portuguesas, e como evoluíram, desde a sua criação até à actualidade, tendo verificado também quais as missões e tarefas que estão preparadas para cumprir.

Registámos ainda os exemplos das Polícias Militares que outros países nos transmitem, no caso presente, Espanha, Itália e Dinamarca.

Foi por nós afirmado que o Regulamento de Campanha – Polícia Militar, aprovado pela Portaria 15690 de 04JAN56, se encontra profundamente desactualizado, tendo já pouca utilidade quer do ponto de vista legal, quer do ponto de vista táctico, pois, no aspecto legal foram registadas profundas alterações, de 1956 até ao presente momento, na legislação militar e geral do país, o que pode criar problemas relativamente graves aos agentes das Polícias Militares quando agirem no cumprimento de missões superiormente estabelecidas, com a inevitável repercussão no prestígio e autoridade das Forças Armadas, e do ponto de vista táctico, porque é generalizado o desconhecimento do Regulamento de Campanha em vigor, bem como a sua desactualização face à doutrina táctica vigente, e ainda ao novo tipo de missões de apoio à paz.

Quando a um Esquadrão de Polícia do Exército foi dada a missão de participar em missões multinacionais, no Teatro de Operações do Kosovo, integrando o Agrupamento BRAVO, foi, à

⁴² De referir que a GNR merece menção na Lei 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), nomeadamente no artº 69º, com vista ao disposto nos artº 31º, 32º e 33º do mesmo diploma.



partida, considerado como uma unidade de reconhecimento, embora efectivamente tivesse desempenhado todas as missões que configuram a actuação das unidades de PM⁴³.

Assim considera-se urgente ratificar o APP – 12, por forma a eliminar de uma vez por todas estas ambiguidades.

Ao analisar as missões e organização de cada uma das Polícias Militares Portuguesas ficamos a saber que quer a PN quer a PA estão orientadas, quase em exclusivo, para o cumprimento de tarefas em proveito dos respectivos ramos, merecendo a PA especial destaque, pois apenas actua no interior das suas instalações. Há que considerar como situações particulares o caso de, na Polícia Naval, sempre que as circunstâncias operacionais o exigem, ser atribuído um pelotão ao Batalhão Ligeiro de Desembarque, para cumprir tarefas no âmbito da segurança de área (segurança de postos de comando, segurança de pontos sensíveis, controle de acessos e operações de prisioneiros de guerra).

Ao nível da formação, e ainda para a PN, constata-se a situação peculiar de que os militares que aqui desempenham funções, ao fim de três dias de instrução se considerarem habilitados ao cumprimento das suas tarefas e de que não existe enquadramento doutrinário para a sua actuação, enquanto que no Exército o período de formação é de sete semanas e ainda assim necessitando de um período de Instrução Colectiva, a ter lugar já nas unidades de destino, e que na FA igual formação durar 8 semanas.

Como pontos comuns entre a PN e a Polícia do Exército registam-se, principalmente, os seguintes:

- velar pela boa conduta e apresentação dos militares quando fora das respectivas unidades;
- executar rondas motorizadas para controlo de licenças, de fiscalização de viaturas da Marinha e de pontos sensíveis, e, quando especificamente definido, para pesquisa de informações, tarefas a executar no âmbito da MDLO.

Analisando de forma detalhada a Polícia do Exército verificamos que esta designação foi adoptada muito recentemente, em 1976, e que em nada tem a ver com motivos operacionais, apenas com motivos de natureza política, já que as missões se mantiveram inalteradas. O enquadramento doutrinário que suporta a actuação dos militares da PE remonta a 1956, e apesar de desactualizado, ainda se mantém em vigor, tendo sido complementado pela produção de manuais escolares que mais não tentam do que orientar a formação das praças e dos quadros, já que do ponto de vista formal não têm valor no que à doutrina se refere.

⁴³ A este respeito será interessante ler o artigo publicado pelo Cap Cav Loureiro no Jornal do Exército, em Fevereiro de 2001, intitulado: Kosovo. Uma Missão para a Polícia do Exército?



Se tentarmos comparar a doutrina de Polícia do Exército (que à data da sua produção e aprovação se designava por Polícia Militar) com a constante do APP 12, verificamos que, se considerarmos como válido o complemento estipulado na DP 20, os princípios, as missões e de uma forma geral as tarefas são comparáveis, havendo apenas que tão brevemente quanto possível ratificar o referido APP, para que posteriormente passe a considerar-se como doutrina nacional, e assim suportar o emprego das unidades de PM.

Ao nível da organização, e mais uma vez comparando com a referência doutrinária, verifica-se aqui uma total identidade de conceitos, pois para uma Grande Unidade (GU) de escalão divisão se considera como adequada uma unidade de PM de escalão companhia e para uma GU de escalão Brigada se considerar um pelotão de PM.

Conforme registado anteriormente, as missões consideradas como passíveis de serem executadas pelas unidades portuguesas são idênticas às preconizadas pelo APP – 12, mas cabe aqui uma ressalva, no que a algumas tarefas diz respeito, a saber:

- Investigação criminal - em Portugal existe uma força com a missão de conduzir investigação criminal acerca de assuntos de natureza militar, a Polícia Judiciária Militar, entidade que depende directamente do chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, estando assim a um nível superior ao da Polícia do Exército, já que esta depende do Chefe do Estado Maior do Exército.
- Controlo de circulação nas estruturas rodoviárias - em tempo de paz esta missão cabe inteiramente à Polícia de Segurança Pública (nas áreas urbanas) ou à Guarda Nacional Republicana (nas áreas rurais); em tempo de guerra ou Estado de Excepção, como a GNR passa para a dependência do CEMGFA, sob comando operacional, a coordenação com vista à rentabilização dos meios fica bastante facilitada.
- Operações de captura de terroristas ou de recuperação de reféns - para esta tarefa a PE apenas colabora na Segurança de Área, quer na segurança a instalações quer na segurança a pessoas, executando acções com vista a prevenir a atentados, sendo responsabilidade primária da PSP, GNR e Polícia Judiciária.
- Controlo de tumultos - a este respeito o que se verifica é uma nítida a falta de enquadramento legal que possibilite a formação e actuação nesta área, pois existe em Portugal a possibilidade de, numa primeira fase, enviar graduados à GNR a fim de receberem a formação adequada, possibilitando assim que posteriormente estes habilitem os restantes militares da força a desempenhar tarefas deste âmbito.



- Segurança a VIP/HTP – de referir a existência no Grupo de Polícia do Exército do Grupo de Segurança e Protecção a Altas Entidades (GSPA), que tem competência para garantir segurança física a Altas Entidades Militares e a entidades colocadas sob custódia militar, mas que se encontra desactivado. É nossa opinião que é de todo necessário que esta unidade seja tornada operativa, para não se perder esta capacidade e a formação adquirida nesta área, e para que não tenhamos que entregar a segurança física de Altas Entidades Militares e entidades colocadas sob custódia militar a forças de segurança, que passariam a actuar, também, no interior dos quartéis.

Quanto à PA, verificamos que o conjunto de missões e tarefas que desempenha se orienta quase exclusivamente para o interior das Bases Aéreas e COFA. Apenas para a MDLO a PA actuava no exterior, missão que ultimamente não tem levado a cabo, pois, tal não se considera necessário, dadas as características dos militares da Força Aérea, o facto de todas as praças serem voluntárias ou contratadas e porque não transitam pela via pública uniformizados⁴⁴.

Analisemos agora os exemplos que outros países, dois do sul e um do Norte da Europa, para nos tentarmos aperceber das razões de tal modelo e organização.

A razão pela qual optámos pelos exemplos dos países supra citados tem a ver com o facto de a Espanha e a Itália, fazerem parte, tal como nós, da EUROFOR, tendendo-se para uma certa interoperabilidade; quanto à Dinamarca, tem relação com o facto de este país possuir Forças Armadas de dimensão semelhante à nossa, e estar a liderar o processo de revisão e implementação da doutrina NATO no que à PM diz respeito.

Caracterizando o modelo espanhol, tenhamos presente que, como foi referido, as Forças Armadas espanholas estão a atravessar um processo de reorganização e reestruturação, a que a PM não fica alheia.

É assim que se verifica uma separação da GC, que até aqui cumpria de forma integrada todas as missões da PM, ficando apenas a depender daquela nas tarefas relacionadas com a investigação criminal ou a luta anti-terrorista, em complementaridade.

Como vantagens, este modelo permite abarcar e cumprir a totalidade das tarefas que se podem atribuir a uma unidade de PM, minimizar os problemas de formação de determinadas especialidades, bem como não se configura necessário efectuar alterações legislativas importantes. No entanto, actualmente as capacidades técnicas e operacionais da PM, em comparação com as da GC, são inferiores.

⁴⁴ Maj PA Fernandes da Silva, *idem*.



Não obstante, este modelo também tem inconvenientes, como seja o facto de que se limita a autonomia do Exército, ao depender de reforços que lhe serão proporcionados pela Guarda Civil, sendo ainda necessário o desenvolvimento de um quadro normativo adicional.

Se atendermos ao exemplo italiano verificamos que este, por constituir um ramo das FA, ultrapassa em muito o figurino nacional, pelo que a ser implementado em Portugal obrigaria a uma completa reorganização das FA e da GNR e a um espaço temporal tão dilatado, que nos parece de duvidosa aplicação. Apresenta as seguintes vantagens:

- é auto-suficiente a todos os níveis, inclusivamente na formação, pois contém uma Componente Escolar separada dos outros ramos;
- está em condições de conduzir todas as missões e tarefas que o APP – 12 indica, tanto em campanha como em tempo de paz ;

Os inconvenientes encontrados são os seguintes:

- é uma força de polícia, em que apenas uma das suas componentes se ocupa da PM;
- tendência para a sobrevalorização de umas componentes em relação a outras⁴⁵.

Quanto à Dinamarca, e como afirmámos anteriormente, o motivo que nos levou a escolher este exemplo, é porque este é um dos países que está a liderar o processo de revisão da doutrina NATO no que à PM diz respeito, e inclusivamente já aplica o conjunto de princípios e missões preconizados no APP – 12.

É um modelo organizacional semelhante ao português, se considerarmos que também tem uma PM em cada ramo das FA, mas a sua competência, atribuições e enquadramento legal é bastante mais vasto que o nosso.

Como vantagens, e como se pode observar pelo anteriormente exposto, considera-se o facto de cumprir a maioria das tarefas da PM assim definidas pelo APP 12, excepção feita às patrulhas de cães, que não executa.

Como foi visto a estrutura operacional das unidades de PM que participam em missões no exterior, é diferente da que existe em território nacional, já que o aprontamento de contingentes nacionais para unidades multinacionais de PM exige que se disponha de unidades que possam

⁴⁵ Exemplos houve em que por força das circunstâncias foi claramente concentrado potencial na componente territorial, em detrimento das restantes ditas “operacionais”, como foi o caso das manifestações pacifistas em Génova, por ocasião da reunião do G8, em Julho de 2001.



executar todas as missões específicas da PM (as que são consideradas como tal pela NATO⁴⁶, e concretamente na Bósnia e no Kosovo).

Nas missões em curso assiste-se a um fenómeno chamado “mission creep”⁴⁷, em consequência do qual se estão a levar a cabo uma série de actividades em apoio de Organizações Internacionais⁴⁸, que envolvem a SFOR e KFOR na luta contra o crime organizado e no controlo de tumultos, entre outros.

Os acontecimentos nos dois Teatros de Operações, nos quais cada vez com maior frequência unidades militares têm que fazer frente a desordens e manifestações durante o cumprimento das suas tarefas, tornam premente a necessidade de dotar as unidades do Exército de capacidade de controlo de tumultos.

O facto de não dispor dessa capacidade, pode levar a que a unidade que está a patrulhar a área se veja na contingência de ter que utilizar as suas armas de fogo, o que resulta totalmente desproporcionado para a resolução deste tipo de situações.

Actualmente, os comandos das operações em curso estão a comprometer todos os contingentes em tarefas com que se pretende limitar ou anular a capacidade de provocar alterações da ordem pública, existindo para além disso uma forte pressão multinacional para que todos os contingentes possuam a capacidade de controlo de tumultos.

Isto implica, para não ir contra o que se começa a considerar “norma geral”, a necessidade de adaptar algumas unidades do Exército a estes novos desafios, já que mais tarde ou mais cedo, terão que desempenhar missões deste tipo, sendo nossa opinião que como prioridade surgem as unidades de Polícia Militar.

No âmbito nacional, do anterior, para evitar conflitos de “competências”, e por Despacho Conjunto do CEMGFA e dos CEM, de 19 de Outubro de 1984, foi decidido que as rondas e acções das Polícias Militares passavam a exercer-se sobre quaisquer militares sempre que necessário e conveniente, sobretudo quando nas situações de ausência das rondas da Polícia do Ramo a que os militares na situação de infracção pertencessem.

Aproximadamente um ano depois, surge um outro Despacho Conjunto do CEMGFA e dos CEM, datado de 17 de Abril de 1985, sendo especificado que as rondas e acções das Polícias Militares passavam a exercer-se:

⁴⁶ Tal como já referido estas missões são idênticas às que em Portugal, na PE, se consideram.

⁴⁷ Mission Creep: consiste numa alteração à missão como consequência de uma alteração na situação, que obriga, para obter o sucesso da missão geral, a desempenhar tarefas não planeadas, aprovadas ou atribuídas.

⁴⁸ Como seja o Office of the High Representative – Bósnia (OHR) ou United Nations Mission in Kosovo (UNMIK).



- sobre os militares do ramo diferente apenas nas situações que ultrapassem as acções de rotina, particularmente nos casos em que o seu comportamento não obedeça às melhores normas de civismo ou conduta;
- sobre os militares de qualquer dos ramos e de qualquer graduação, nos casos em que a legislação em vigor classifica de flagrante delito;
- sobre os militares de qualquer dos ramos, menos graduados que os comandantes das rondas, nos casos que, não sendo abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores, revelem, de maneira saliente, desprestígio para as Forças Armadas.

Em face do exposto surgem quatro **cenários**, que a seguir definimos.

1. PM ao nível EMGFA, eventualmente integrando a Guarda Nacional Republicana, constituindo-se como um “quarto ramo” das FA – ultrapassa o âmbito do presente trabalho, e foi assunto já anteriormente tratado⁴⁹, apesar de, tal como já referido, esta situação carecer de uma definição muito cuidadosa (e conseqüente suporte jurídico), para evitar subordinar parte das FA a uma Força de Segurança.
2. PM de acordo com o Modelo Espanhol – modelo PM segundo o qual a Polícia do Exército passa a designar-se Polícia Militar, e em que para as missões que requeiram o desempenho de missões e tarefas que ultrapassem as suas capacidades se recorre a especialistas da PJM e GNR (Guarda Civil, no caso Espanhol) – exequível e que constitui uma evolução considerada adequada da situação que se vive;
3. PM com base na actual PE, por “absorção” das tarefas de MDLO da PN e PA, ficando estas orientadas para o cumprimento das missões específicas dos Ramos e para a segurança interna das suas instalações e Bases Militares;
4. Reunião das propostas 2. e 3. – mais que a adição das opções 2 e 3, é o facto de se considerarem as vantagens dos dois cenários, reduzindo assim os seus inconvenientes, ou seja, passaríamos a ter uma Polícia Militar com um enquadramento doutrinário bem definido, que para efeitos de Manutenção de Disciplina, Lei e Ordem teria jurisdição sobre todos os militares, em qualquer circunstância, independentemente do ramo das FA a que pertencem, e quando à

⁴⁹ Vide TILD, Pires Mendes, Major, A Guarda Nacional Republicana e as Forças Armadas. Complementaridade ou confluência? Perspectivas, Dezembro 1998.



PM fossem cometidas missões ou tarefas para as quais não estivesse capacitada (como seja o caso do controlo de circulação ou a investigação de acidentes de viação) recorreria a equipas da GNR, da PJM (no caso de investigação criminal ou captura de terroristas), em complemento.



“O futuro está aberto às acções de muitos actores que agem hoje em função de múltiplos projectos para o futuro.”

Godet, op. Cit.

CONCLUSÕES e PROPOSTA

As Polícias Militares portuguesas atravessam actualmente uma crise caracterizada pelos seguintes parâmetros:

- inexistência de um diploma legal actualizado definindo o seu estatuto, concretamente as suas atribuições, as suas competências e a sua autoridade;
- inexistência de doutrina devidamente definida e actualizada;
- dispersão de regulamentação por inúmeros despachos e determinações;
- inexistência de um centro de estudo, investigação e experimentação, capaz de produzir doutrina, regulamentos, manuais e, acima de tudo conhecimentos bem fundamentados sobre PM.

Perante tal cenário existem duas opções: ou se verifica uma evolução no sentido da especialização das Polícias Militares, e a sua transformação num corpo especial de tropas, tecnicamente autónomo, ou, a breve trecho não teremos capacidade para satisfazer as exigências, sejam elas de carácter técnico, legal ou humano, ou no âmbito da satisfação dos compromissos internacionais, participando em contingentes de PM multinacionais.

Consideramos que já anteriormente respondemos, afirmativamente, à questão “*É de considerar a existência de uma Polícia Militar como uma perspectiva de futuro?*”, pelo que vamos agora deter-nos com a resposta à segunda questão levantada: “*Com que modelo?*”

A necessidade de unificar a diferente legislação sobre as missões que as unidades de PM devem desempenhar, a integração de Portugal em Tratados e Organizações Internacionais, as novas necessidades derivadas das mudanças dos conceitos de emprego das Forças Armadas, e a cada vez mais frequente participação das nossas Forças Armadas em operações fora do território nacional, aconselham a definir as suas missões em consonância com a legislação nacional e com os Acordos e Tratados ratificados por Portugal.

A organização das Forças Armadas, os processos de profissionalização e de redução de efectivos, e as missões e responsabilidades derivadas dos compromissos assumidos no âmbito interna-



cional obrigam a que se leve a cabo uma completa revisão do conceito de emprego das unidades de Polícia Militar.

As unidades de PM constituem unidades especialmente seleccionadas, instruídas e equipadas para cumprir, tanto em paz como em operações, missões específicas que derivam dos amplos conceitos de segurança, ordem e disciplina.

As unidades de PM devem ser capazes de cumprir diferentes missões num amplo espectro de situações que dependerão fundamentalmente da sua situação geográfica (dentro ou fora do território nacional), da situação existente na zona em que actuem (normalidade, crise, conflito armado,...) e do tipo de operação em que participem (exercícios, operações de paz, conflito armado).

No cumprimento dos seus compromissos, dada a especialização e capacidades requeridas para este tipo de unidades, a Polícia Militar ater-se-á às suas missões específicas.

Na actualidade está-se a proceder a uma regulamentação das missões de Polícia Militar, já que está em fase de ratificação o APP – 12 (NATO MP Doctrine and Procedures)⁵⁰, ficando salvaguardada a realidade nacional pois, conforme já fizemos referência, não cabe no formato das missões da Polícia Militar o conjunto de tarefas que se relacionam com a investigação criminal, o controlo de tráfego nas estruturas rodoviárias nacionais, as operações de captura de terroristas e de recuperação de reféns.

Dadas as missões da Polícia Militar que, como já sabemos, são Manutenção da Disciplina, Lei e Ordem; Controlo de Circulação; Operações de Prisioneiros de Guerra; e Segurança de Área, podemos afirmar que possuem o conjunto de características específicas que sumariamente se enunciam:

- Acção policial de fiscalização do cumprimento de leis, regulamentos, ordens e determinações militares;
- Acção policial de compelir os infractores ao cumprimento das leis, regulamentos, ordens e determinações militares;
- Acção de protecção de pessoas, de documentos, de bens móveis e imóveis, em todo o tempo, de paz ou de guerra;
- Capacidade para, em casos excepcionais, actuar colidindo com a liberdade dos indivíduos, chegando a restringi-la (no caso de escolta e guarda de presos ou detenção em flagrante delito),

⁵⁰ Convém aqui recordar que os elementos de doutrina nacional sobre Polícia Militar remontam a 1956 (Regulamento de PM), e como refere a Portaria 15690, aprovado a título provisório, complementado por Manuais Escolares (DP – 20 / EPC)



pelo que se torna necessário, para não dizer premente, definir o quadro legal de actuação das unidades de PM⁵¹.

Esta definição é tanto mais importante, quanto com a clarificação de deveres e competências, autoridade e poderes da PM, se pretender alcançar o seguinte desiderato:

- Proteger os cidadãos, militares e civis, do poder indefinido e obscuro de uma instituição e dos eventuais abusos dos seus agentes;
- Proteger os agentes da instituição, conferindo-lhes um suporte legal para a sua actuação, por forma a que possam cumprir cabalmente as suas funções, sem receio de represálias jurídicas, marcando simultânea e claramente até onde lhes é permitido ir no cumprimento das suas missões;
- Uma vez bem definidos os parâmetros de actuação e estando os cidadãos e agentes deles bem cientes, a conflitualidade sempre latente nas acções de fiscalização e imposição da lei e ordem, fica extremamente atenuada.

Os membros da PM não estão legitimados como agentes de autoridade perante certas condutas que indiciam a prática de delitos, e algumas tarefas, tanto em território nacional como fora dele, só podem ser levadas a cabo por Forças e Corpos de Segurança, pelo que a coordenação e cooperação com eles se torna necessária. Por outro lado, o cumprimento preconizado no APP 12 implica o desempenho de tarefas que, atendendo à legislação vigente, apenas poderiam ser realizadas pela Guarda Nacional Republicana.

As unidades têm que fazer face, cada vez com maior frequência e no cumprimento das suas missões, a desordens, manifestações e à acção de “máfias” ou do crime organizado. Efectivamente, verifica-se que os comandos das operações em curso estão solicitando a todos os contingentes o desempenho deste tipo de tarefas, existindo ainda uma forte pressão multinacional para que todos disponham de capacidade de controlo de tumultos, uma vez que se pretende envolver o maior número possível de nações na execução de tarefas que não gozam do apoio popular.

Apesar da regulamentação conjunta existente tomámos conhecimento que alguns “atritos” se verificam quando há actuação de uma qualquer Polícia Militar sobre um militar de um ramo que não o seu.

⁵¹ No decorrer da entrevista não estruturada concedida pelo General Sousa Pinto ficámos a saber que está a ser revisito o quadro legal de suporte da acção da PM, pelo Acessor Jurídico do CEME.



Em função do texto e argumentos aduzidos, bem como dos cenários levantados, apresentamos o seguinte conjunto de **propostas**:

- ✓ Que a PE adopte a designação PM, dado esta ser a que em nosso entender mais se adequa à realidade actual, tanto mais que qualquer conotação política está claramente ultrapassada, e porque se utilizarmos os termos de comparação utilizados, a tal somos conduzidos. Ainda para obviar situações como a anteriormente referida, pois afigura-se-nos que uma solução em que a designação Polícia do Exército evolua para Polícia Militar, com missão de MDLO exercida sobre militares de qualquer ramo, é a que melhor serve para o efeito em causa, tanto mais que, e conforme já referido anteriormente, esta missão não está a ser conduzida pela Polícia Aérea, pois, e citamos, “já não se adequa aos militares da Força Aérea” e só muito esporadicamente realizada pela Polícia Naval.

- ✓ Que se habilitem os Oficiais, Sargentos e Praças de PM em controlo de tumultos, para que dessa forma estejam em condições de desempenhar tarefas que tal conhecimento necessitem, quer em ambiente internacional, quer internamente. Para tal propomos que se opte pela formação de Oficiais e Sargentos na GNR, após o que se ficaria com quadros em condições de qualificar os nossos militares para actuarem em situações que requeressem tal procedimento.

- ✓ Que seja reactivado o Grupo de Segurança e Protecção a Altas Entidades, por forma a permitir que a Polícia Militar readquira a capacidade de garantir a segurança física a Altas Entidades Militares e a Entidades colocadas sob custódia de Militares.

- ✓ Que seja considerado para execução o cenário número 4 (reunião dos cenários 2. e 3.), dado ser o que se nos afigura mais adequado, pois apresenta as vantagens dos dois cenários, ou seja, a Polícia do Exército ao “mudar” o nome para Polícia Militar, regressa à designação anterior a 1976, ficando com capacidade para cumprir as missões que o APP – 12 preconiza, sendo que quanto à MDLO teria competência sobre os militares de todos os ramos, quanto à investigação criminal solicitaria a presença de elementos da Polícia Judiciária Militar (com o Grau de Autoridade Comando Tático), e para o controlo de tráfego e investigação de acidentes de viação recorreria à GNR (com o Grau de Autoridade Controlo Tático).



GLOSSÁRIO

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

APP	Allied Procedure Publication
BAI	Brigada Aerotransportada Independente
BLI	Brigada Ligeira de Intervenção
BMI	Brigada Mecanizada Independente
BMN N	Brigada Multinacional Norte
C3	Comando, Controlo e Comunicações
CD	Controlo de Danos
CEM	Chefe de Estado Maior
CEMA	Chefe de Estado Maior da Armada
CEME	Chefe de Estado Maior do Exército
CEMGFA	Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas
CINCSOUTHLAND	Command In Chief of South Atlantic
CP	Código Penale
CPM	Companhia de Polícia Militar
CRO	Crise Response Operations
CTSFA	Centro de Treino e Sobrevivência da Força Aérea
DP	Depósito de Publicações
EEC	Engenho Explosivo Convencional
E EI	Engenho Explosivo Improvisado
EM	Estado Maior
EMGFA	Estado Maior General das Forças Armadas
EOD	Explosive Ordnance Disposal
EPC	Escola Prática de Cavalaria
FA	Forças Armadas
FAP	Força Aérea Portuguesa
GC	Guarda Civil
Gen	General
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPE	Grupo de Polícia do Exército
HTP	High Threat Person
In	Inimigo
IPR	Itinerário Principal de Reabastecimento
KFOR	Kosovo Force
LOAC	Law Of Armed Conflict
LRnAvDetidos	Local de Reunião Avançado de Detidos
LRnAvPG	Local de Reunião Avançado de Prisioneiros de Guerra
LRnPG	Local de Reunião de Prisioneiros de Guerra
MARME	Manutenção de Armamento e Equipamento
NATO	North Atlantic Treaty Organization (Organização do Tratado do Atlantico Norte – OTAN)



NBQ	Nuclear Biológico e Químico
NGO	Non Governmental Organizations (ONG)
NT	Nossas Tropas
OHR	Office of the High Representative – Bósnia
ONU	Organização das Nações Unidas
OOTW	Operations Other Than War
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
PA	Polícia Aérea
PC	Posto de Comando
PE	Polícia do Exército
PG	Prisioneiro de Guerra
PJM	Polícia Judiciária Militar
PM	Polícia Militar
PN	Polícia Naval
PSO	Peace Support Operations
PSP	Polícia de Segurança Pública
QG	Quartel General
RIEE	Reconhecimento e Inativação de Engenhos Explosivos
RL2	Regimento de Lanceiros 2
RLL	Regimento de Lanceiros de Lisboa
RMC	Região Militar Centro
RMN	Região Militar Norte
RMS	Região Militar Sul
RPM	Regimento de Polícia Militar
SFOR	Stabilization Force
SMD	Stato Maggiore della Difesa (Estado Maior da Defesa (Italia))
SME	Stato Maggiore dell'Esercito (Estado Maior do Exército (Itália))
TCN	Troop Contributing Nations
TN	Território Nacional
TO	Teatro de Operações
UEO	União da Europa Ocidental
UN	United Nations = Nações Unidas (NU)
UNMIK	United Nations Mission In Kosovo
UPG	Ufficiali di Polizia Giudiziaria
UPN	Unidade de Polícia Naval
VCEME	Vice Chefe de Estado Maior
VIP	Very Important Person
ZMA	Zona Militar dos Açores
ZMM	Zona Militar da Madeira



GLOSSÁRIO

TERMOS E DEFINIÇÕES

CAMPO DE PG (CampPG)	Um CamPG é uma instalação de natureza permanente, situada na Zona de Comunicações ou na Zona do Interior, destinada ao internamento e à administração de PG
CIVIS INTERNADOS (CI)	Consideram-se CI os elementos da população civil de um território ocupado que, por razões de segurança, tenham de ser internados em campos de prisioneiros de guerra ou outros estabelecimentos para esse efeito.
DEPÓSITO DE PG (DepPG)	Um DepPG é uma instalação, situada na área da retaguarda do Corpo de Exército, onde se efectua a reunião e a guarda dos PG evacuados pelos LRnPG até à sua evacuação para a Zona de Comunicações.
DESLOCADO	Deslocado é um civil que devido a real ou imaginário perigo, abandonou a sua casa para procurar salvação fora do seu habitual local de residência, mas dentro do território do seu país. Os deslocados são considerados um problema interno do respectivo país, cujos órgãos de soberania vigentes e internacionalmente aceites, são primariamente responsáveis pela sua segurança e assistência.
FLAGRANTE DELITO	Todo o acto punível que se está cometendo ou que se acaba de cometer. Reputa-se também de flagrante delito o caso em que o infractor é, logo após a infracção, perseguido por qualquer pessoa, ou foi encontrado a seguir à prática da infracção com objectos ou sinais que mostrem claramente que a cometeu ou nela participou.
LOCAL DE REUNIÃO AVANÇADO DE PG (LRnAvPG)	Um LRnAvPG é uma área na Zona de Combate, onde se efectua a reunião e guarda dos PG capturados pelas nossas tropas, incluindo a recepção de documentos e outros objectos entregues pelas escoltas
LOCAL DE REUNIÃO DE PG (LRnPG)	Um LRnPG é um local, situado na área da retaguarda das Divisões, onde se efectua a reunião e a guarda dos PG evacuados pelas Brigadas em 1º escalão.



<p>NÍVEL DE AMEAÇA</p>	<p>NÍVEL I</p> <ul style="list-style-type: none"> - actividades de agentes controlados pelo inimigo; - sabotagens efectuadas por simpatizantes do inimigo; - actividades conduzidas por organizações terroristas. <p>NÍVEL II</p> <ul style="list-style-type: none"> - operações de diversão; - missões de reconhecimento e sabotagem conduzidas por unidades de escalão inferior a Batalhão. <p>NÍVEL III</p> <ul style="list-style-type: none"> - operações aeromóveis; - incursões aerotransportadas; - operações anfíbias conduzidas por unidades de escalão Batalhão ou superior.
<p>PRISIONEIRO DE GUERRA</p>	<p>Consideram-se Prisioneiros de Guerra todos os que, caindo em poder do inimigo, pertençam às seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - membros das Forças Armadas regulares e das milícias e corpos de voluntários que dela façam parte e pertencentes a um governo ou autoridade reconhecida ou não pela potência detentora; - as pessoas que servem as forças armadas, sem a elas pertencerem directamente (membros das guarnições dos aviões militares, correspondentes de guerra, membros de unidades de trabalho dos serviços encarregados do bem estar das tropas) com a condição de possuírem documento de identificação passado pelas autoridades militares; - os membros das guarnições das marinhas mercantes e aviação civil; - os membros das milícias e corpos voluntários irregulares, englobando os movimentos das resistências organizados que pertencem a um beligerante e que actuem fora ou no interior do seu próprio território, mesmo que esteja ocupado, com a condição de: <ul style="list-style-type: none"> ▪ respeitarem as leis e usos da guerra, e as regras elementares do direito das gentes; ▪ serem comandados; ▪ terem um distintivo reconhecido à distância;



	<ul style="list-style-type: none"> ▪ usarem armas à vista. - A população de um território não ocupado que, à aproximação do inimigo, tomar espontaneamente as armas para o combate, sem ter tido tempo para se constituir a força regular, desde que traga abertamente as armas e respeitem as leis e usos da guerra.
REFUGIADO	<p>Refugiado é um civil que devido a real ou imaginário perigo, abandonou ou foi forçado a abandonar a sua casa para procurar salvação fora das fronteiras do seu país.</p> <p>Ao refugiados são acolhidos voluntária ou involuntariamente, no território de outro país, são um problema que a comunidade internacional assume e tenta resolver. O Alto Comissariado para os Refugiados é o organismo das Nações Unidas que tutela os refugiados.</p>
TRANSVIADO	<p>Um transviado é definido como sendo todo o militar que, na zona de combate ou em manobras, fique separado da sua unidade, coluna ou formação, sem autorização ou desígnio aparente, com ou sem o seu equipamento individual ou outro material atribuído.</p> <p>Categorias de transviados (Forças Nacionais):</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Categoria A</u> – Qualquer militar que se tenha perdido e está a tentar reencontrar a sua unidade. - <u>Categoria B</u> – Qualquer militar que está separado da sua unidade e que não pode ser considerado responsável pelas suas acções por se encontrar aturdido ou em estado de choque. - <u>Categoria C</u> – Qualquer militar fugindo da sua unidade, deliberadamente ou sem razão aparente. - <u>Categoria D</u> – Qualquer militar que está separado da sua unidade, por se encontrar ferido, magoado ou doente. <p>Categorias de transviados (Forças Multinacionais):</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Feridos, magoados ou doentes</u>, que deverão ser tratados e, se necessário, evacuados, pelos canais sanitários. - <u>Não feridos</u>, que deverão ser instruídos e encaminhados com destino às suas unidades ou a autoridades do seu país de origem.



BIBLIOGRAFIA



Bibliografia

Regulamentos, Manuais e Trabalhos

APP – 12- NATO Military Police Doctrine and Procedures, Ratification Draft, XX 2000

DP 20 – Polícia do Exército, Escola Prática de Cavalaria, Santarém, 2000, 249 pp.

FM 19-15 – Civil Disturbances,

Mário de Figueiredo, Tenente, Manual de Legislação Militar, Ministério do Exército, Lisboa, 1959, 743 pp.

Regulamento de Campanha de Polícia Militar, 4ª Repartição/EME, Lisboa, 1956, 253 pp.

STANAG 2085 – NATO Combined Military Police,

TACSOP P6130, Military Police – ARRC Structure, MP/ARRC, 13DEC2000, 5 pp.

TILD, Pires Mendes, Major, A Guarda Nacional Republicana e as Forças Armadas. Complementaridade ou confluência? Perspectivas, Dezembro 1998.

REVISTAS

Loureiro, José Carlos, Capitão, Kosovo. Uma missão para a Polícia do Exército?, Jornal do Exército, Ano XLII, nº493, Lisboa, Fevereiro de 2001, pp. 30 a 35.

Regimento de Lanceiros nº 2, ANUÁRIO, 1989, Lisboa, 165 pp.

Regimento de Lanceiros nº 2, ANUÁRIO, 1994, Lisboa, 155 pp.



LEGISLAÇÃO

Dec Lei 181/77, de 05MAI

Dec Lei nº 142/77, de 09ABR, Regulamento de Disciplina Militar

Dec Lei nº 50/93, de 26FEV, Decreto Lei da Orgânica do Exército

Dec Reg 43/94, de 02SET

Despacho 49/REO de 09FEV do CEME

Despacho de 04ABR2000 do Gen CEME

Despacho de 28OUT97 do Gen CEME

Despacho nº 38/89, do Alm CEMA, de 19OUT

Lei 29/82, de 11DEC, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas

Lei 44/86, de 30SET, Lei do Estado de Sítio e Estado de Emergência

Lei Constitucional nº 1/97, de 20SET, Constituição da República Portuguesa

OE nº 5 de 31MAI77

Portaria 15.690, de 04JAN56

Portaria nº 1184/2001, de 15OUT



SITES da INTERNET

www.cfsc.dnd.ca/links/milorg/index.html

www.difensa.it

www.rhqrmf.freemove.co.uk

www.defense.gov.fr/gendarmerie

www.policefederale.be

www.carabinieri.it

www.mde.es

ENTREVISTAS

Tenente General Sousa Pinto	Director Honorário da Arma de Cavalaria e Ex. Cmdt do RL2
Cor Cav Mourato Caldeira	Comandante do Regimento de Lanceiros 2
TCor Cav Coelho Amaral	Comandante do Grupo de Polícia do Exército / RL 2
TCor Cav Pimentel Furtado	Ex. Comandante do Grupo de Instrução do RL 2
Cap Ten (Fuz) Vítor Josefino	Comandante da Unidade de Polícia Naval
Major (PA) Fernandes da Silva	Chefe do Gabinete de Segurança Militar da Força Aérea
Cap Cav Loureiro	Ex. Cmdt do Esquadrão de PE integrado no Agr B/ KFOR

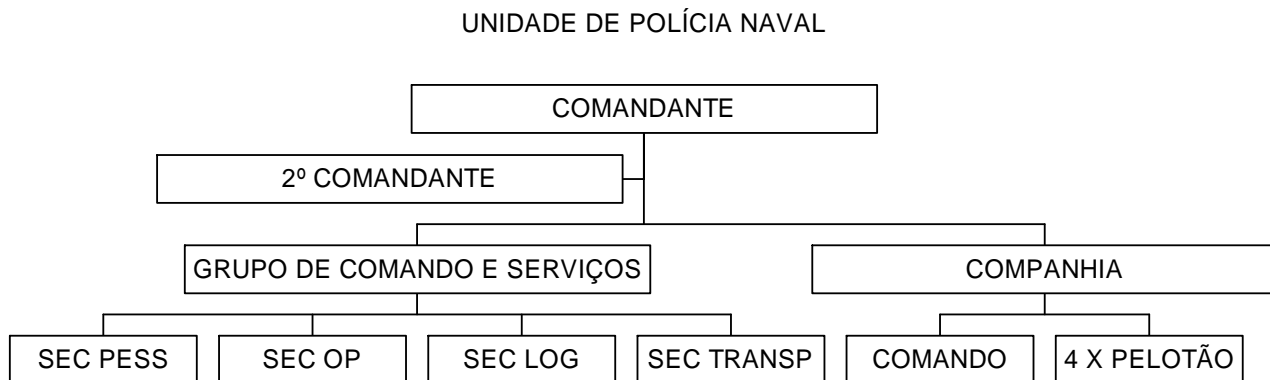


ANEXOS



ANEXO A (ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE POLÍCIA NAVAL) ao TILD Polícia Militar. Uma perspectiva de futuro?

A PN está organizada do seguinte modo:



O Comando da Unidade de Polícia Naval (UPN) tem comando de Oficial Superior (Capitão Tenente), o que permite ter um Estado Maior Coordenador em permanência, actuando como se fosse uma unidade independente.

A Companhia de PN está equipada e treinada para, em caso de necessidade, e se lhe for determinado, actuar como uma Companhia de Atiradores a três Pelotões de Atiradores e um Pelotão de Apoio.



ANEXO B (ORGANIZAÇÃO E DISPOSITIVO DA PE NO SISTEMA DE FORÇAS NACIONAIS) ao TILD Polícia Militar. Uma perspectiva de futuro?

A organização da PE tem um carácter flexível que lhe permite a constituição de agrupamentos apropriados ao desempenho das várias missões.

1. Órgãos de Direcção

a. Por despacho de 04ABR00 do GEN CEME, o Órgão de Direcção da Polícia do Exército, a nível nacional, deixou de designar-se por Preboste e passou a chamar-se de Comandante da Polícia do Exército.

O Comandante da Polícia do Exército é o Comandante do RL2, cuja dependência se encontra definida nos Artº 11º e 12º do Decreto Regulamentar 43/94, possui as seguintes competências:

(1) Competências Gerais

(a) Apoiar o Comando de Pessoal

- Especificamente o CPAE na definição dos perfis psicofísicos para a selecção dos militares a ingressar na PE;
- Especificamente a Direcção de Justiça e Disciplina:
 - ⇒ Na elaboração de propostas e projectos de regulamentos, manuais, normas e instruções tácticas e técnicas da PE;
 - ⇒ Na colecta e análise de dados estatísticos e elementos de informação sobre os assuntos do âmbito da PE;
 - ⇒ Propondo a adopção de medidas para a execução uniforme do cumprimento das leis, dos regulamentos e das ordens;
 - ⇒ Na verificação da correcta aplicação das leis e normas relativas aos assuntos no âmbito da PE;

(b) Apoiar o Comando de Logística

- Na coordenação das actividades relativas à fiscalização e regulação da circulação;



- Na elaboração de regulamentos, manuais, normas e instruções relativas á fiscalização e regulação da circulação e à prevenção de acidentes de trânsito;

(c) Apoiar o Comando de Instrução

- No planeamento, coordenação e execução de todas as actividades de formação militar relativas ao pessoal PE;
- Na inspecção da instrução (se designado pelo Comando da Instrução), e do treino do pessoal da PE;
- Nos planos e programas de instrução destinados à formação do pessoal PE, de acordo com as regras gerais e específicas do Comando da Instrução;

(d) Apoiar o Presidente da Comissão da Arma de Cavalaria

- Na superintendência, coordenação e inspecção técnica do funcionamento das unidades de PE atribuídas aos Comandos Territoriais, ou de natureza Territorial;
- Na superintendência da instrução técnica do âmbito da PE que eventualmente a EPC ministre aos quadros;

(e) Apoiar a Divisão de Operações/EME

- Na elaboração de estudos e pareceres sobre a eficiência da PE e sobre a doutrina de emprego das respectivas unidades;
- Na realização de estudos e na elaboração de propostas ou pareceres relacionados com a organização das unidades da PE e sobre as características do material que as deve equipar.

(2) Competências Específicas

- (a) Emitir pareceres ou apresentar propostas que lhe sejam solicitadas pelo CEME, pelo VCEME ou pelas Divisões do EM Coordenador;
- (b) Comandar e administrar as unidades de PE colocadas sob o seu comando e garantir os estados de prontidão e prazos de disponibilidade superiormente determinados;
- (c) Definir e difundir as normas e instruções de carácter técnico relativas à actuação das unidades e agentes da PE;



- (d) Estudar, em coordenação com a Direcção da Polícia Judiciária Militar e com as restantes forças policiais e de segurança, as medidas a adoptarem que respeitem à prevenção, detecção e combate aos crimes essencialmente militares ou outros crimes praticados por militares em actos de serviço, nomeadamente no âmbito do consumo e tráfico de estupefacientes no seio do Exército;
- (e) Apoiar tecnicamente a cooperação técnico-militar, incluindo a cooperação militar no âmbito externo, nomeadamente:
- No acompanhamento do Gabinete do CEME para estudo, planeamento e coordenação das acções de cooperação técnico-militar no âmbito da Polícia Militar;
 - Na elaboração de doutrinas nacionais de PM;
 - Na elaboração de regulamentos, manuais, normas e instruções técnicas da PM;
 - Na formação em Portugal ou no estrangeiro de quadros e formadores de PM;
 - Na instrução de quadros e tropas das PM nacionais e estrangeiras. Este apoio técnico será sempre realizado através dos Directores Técnicos dos respectivos projectos de cooperação, a seu pedido e sob a sua direcção;
- (f) Colaborar, sem prejuízo das competências referidas nas alíneas anteriores e de acordo com as directivas e planos estabelecidos, com as autoridades civis e com o sistema de protecção civil.
- b. Ao nível Brigada ou superior existe um Oficial Superior de Cavalaria que é o Preboste e faz parte do Estado Maior Especial do Comandante da Unidade sendo assistido por uma secção de Preboste, e tendo como atribuições as seguintes:
- Propor Planos, Regulamentos e Normas relativos à organização, instrução, modo de proceder e actuação da PE;
 - Superintender na montagem e funcionamento das instalações e órgãos da PE;
 - Coordenar a acção da PE;
 - Estabelecer:
 - Um Centro de Informações e Registo para a PE;
 - Um órgão de Informações sobre Prisioneiros de Guerra;



- Inspeccionar a PE e as suas actividades;
- Dar execução a missões em que a PE pode ser empregue

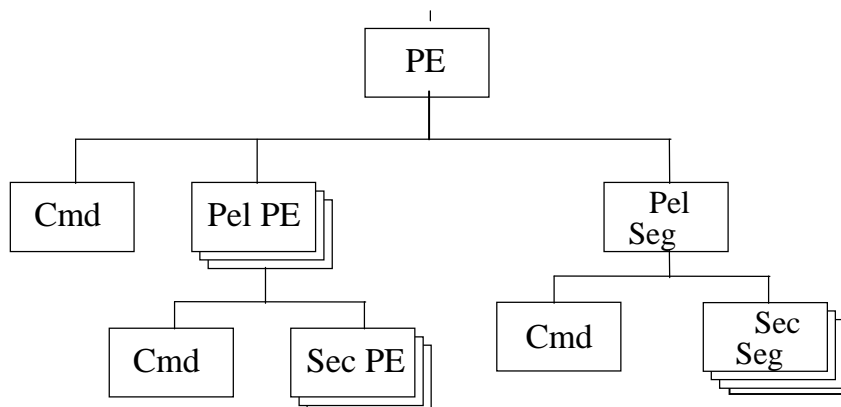
2. Órgãos de Execução

- GPE (1 EPE/CE + 2 EPE GML)
- EPE RMN
- EPE RMS
- EPE ZMA
- PelPE ZMM
- PelPE EPC
- PelPE BMI
- PelPE BLI
- PelPE BAI

3. Unidades de Polícia do Exército

a. RL2 - Lisboa

(1) Esquadrão PE orgânico do CE





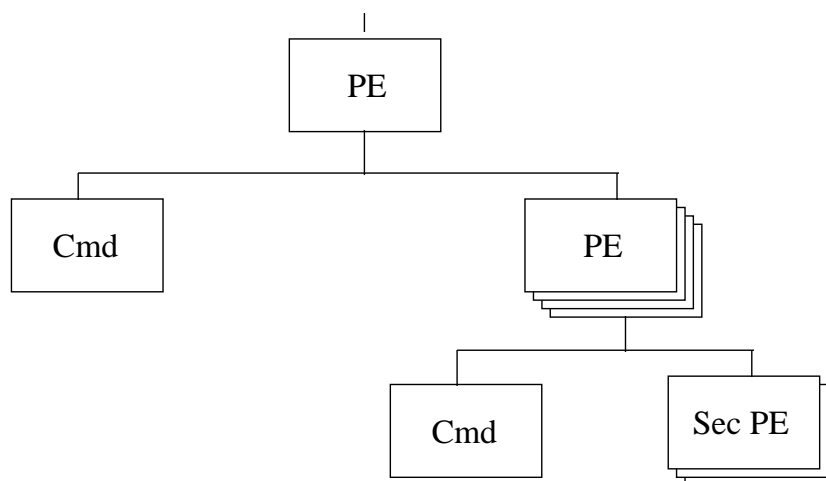
(a) Possibilidades:

1. Conduzir operações de combate, apoio de combate e apoio de serviços, em proveito da unidade que pertence ou a que foi atribuída;
2. Cumprir as quatro missões respectivas:
 - a. Controlo de circulação;
 - b. Segurança de Área;
 - c. Operações de PE;
 - d. Manutenção da Disciplina., Lei e Ordem;
3. Aprovar e controlar os movimentos de pessoal, viaturas e unidades no Campo de Batalha;
4. Garantir segurança ao pessoal, reabastecimentos e instalações na área de retaguarda contra a espionagem, observação, sabotagem ou ataques surpresa de ameaça (níveis I e II);
5. Reunir e evacuar PG;
6. Quando necessário, cumprir missões de manutenção de ordem, investigação criminal e detenção temporária de militares.

(b) Limitações

Dependência administrativo-logística quando atribuído.

(2) Esquadrão de PE / GML



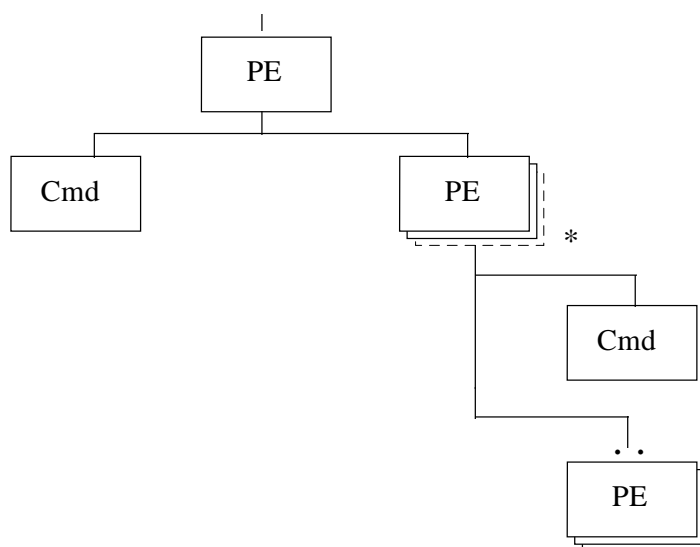
(a) Possibilidades:



1. Executar acções no âmbito das missões de PE em proveito da unidade a que pertencer ou daquele a que for atribuído no total ou em parte;
 2. Combater eventualmente como infantaria em acções de defesa do território nacional.
- (b) Limitações

Dependência administrativo-logística quando atribuído.

b. EPE / QG / RMN - Porto

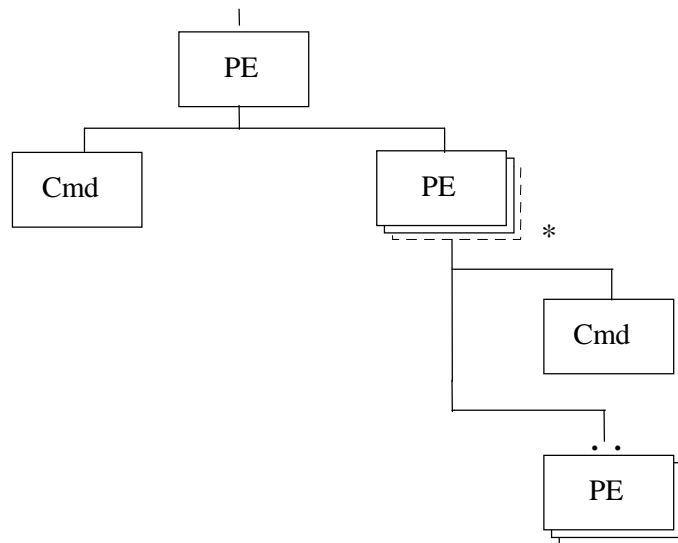


* O 3º Pel PE será levantado por convocação / mobilização ou quando determinado e mediante acréscimo de efectivos.

(1) Possibilidades:

1. Executar acções no âmbito das missões normais da PE, em proveito da RMN e /ou da unidade a que foi atribuído no todo ou em parte;
2. Participar na defesa terrestre do território nacional, de acordo com as missões que lhe foram cometidas em planos operacionais.

c. EPE / QG / RMS – Évora

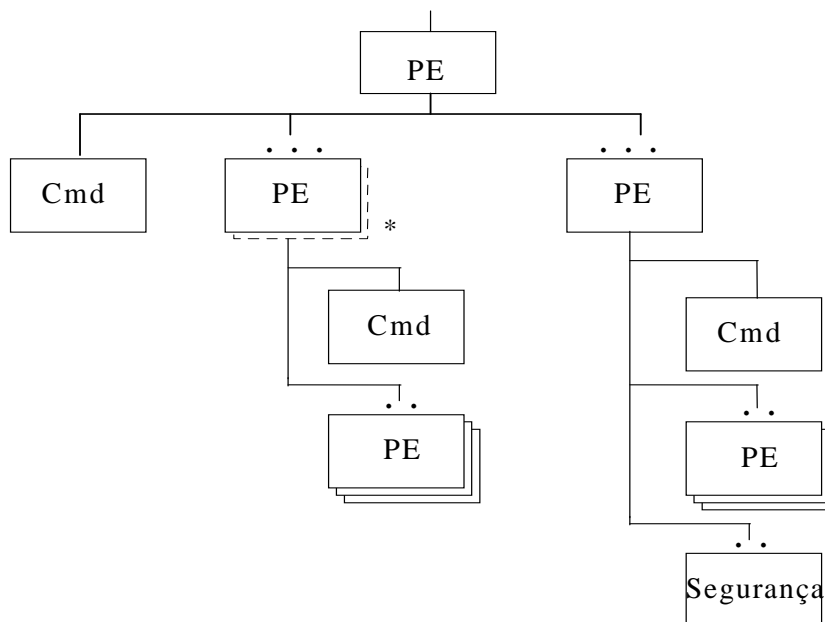


* O 3º Pel PE será levantado por convocação / mobilização ou quando determinado e mediante acréscimo de efectivos.

(1) Possibilidades

1. Executar acções no âmbito das missões normais da PE, em proveito da RMS e /ou da unidade a que foi atribuído no todo ou em parte.
2. Participar na defesa terrestre do território nacional, de acordo com as missões que lhe foram cometidas em planos operacionais.

d. EPE / QG / ZMA – Ponta Delgada



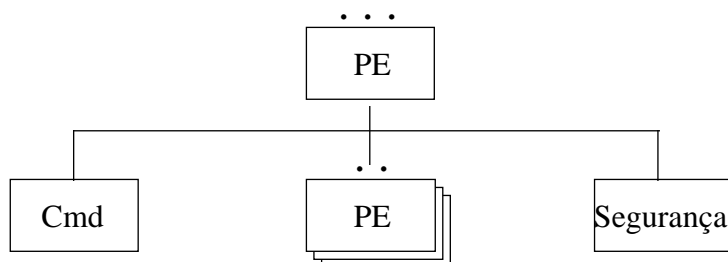


* O 2º Pel PE será levantado por convocação / mobilização ou quando determinado e mediante acréscimo de efectivos.

(1) Possibilidades

1. Executar acções no âmbito das missões normais da PE, em proveito da ZMA e /ou da unidade a que foi atribuído no todo ou em parte.
2. Participar na defesa terrestre do território nacional, de acordo com as missões que lhe foram cometidas em planos operacionais.

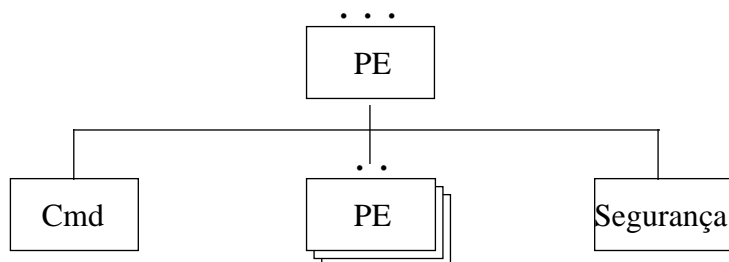
e. Pel PE / QG / ZMM – Funchal



(1) Possibilidades

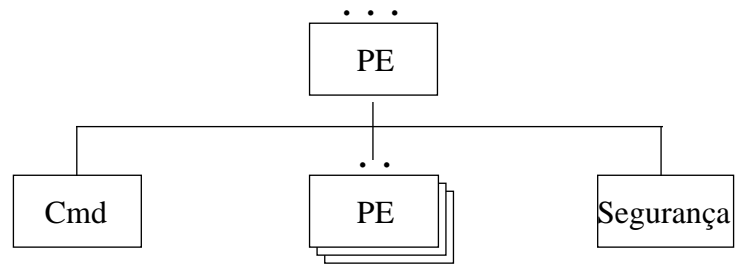
1. Executar acções no âmbito das missões normais da PE, em proveito da ZMM e /ou da unidade a que foi atribuído no todo ou em parte.
2. Participar na defesa terrestre do território nacional, de acordo com as missões que lhe foram cometidas em planos operacionais.

f. Pel PE / BMI - Santa Margarida

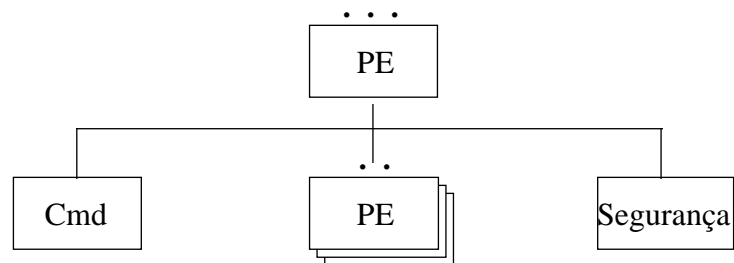




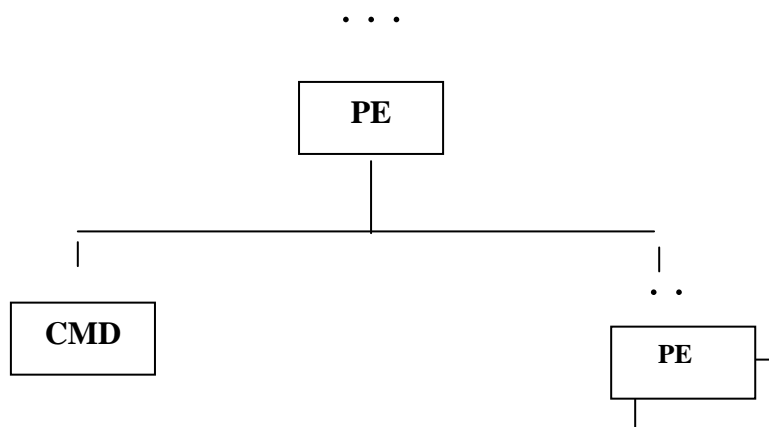
g. Pel PE / BLI - Coimbra



h. Pel PE / BAI - Tancos



i. Pel PE / EPC - Santarém





ANEXO C (POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES DAS UNIDADES DE POLÍCIA DO EXÉRCITO) ao TILD Polícia Militar. Uma perspectiva de futuro?

Para que esta abordagem seja facilmente compreendida, iremos seguir a matriz referida. Para as diferentes missões apresentadas estabeleceremos uma capacidade de execução conforme o seguinte critério:

T - Temos treino, infra-estruturas, meios e uma doutrina que nos permite desempenhar esta operação.

P - Temos alguma capacidade de poder executar esta operação, porque temos alguém que domina esta área, determinados meios e infra-estruturas que se podem adaptar, apesar de não constar na nossa doutrina.

I - Não temos qualquer capacidade de executar este tipo de operação.

Missões

a. Manutenção da Disciplina, Lei e Ordem

OPERAÇÕES	POSSIBILIDADES	OBSERVAÇÕES
Imposição da Lei e Ordem	T	Temos doutrina, treino e prática
Investigação Criminal	P	Temos especialistas
Operações de Detenção	T	Temos doutrina, treino e prática
Investigação de Acidentes	P	Só levantamento de acidentes
Patrulhamentos com cães	I	Não temos doutrina
Apoio aos Tribunais Militares	P	Apenas fazemos a condução dos condenados
Escortas Material Crítico	P	Temos doutrina mas faltam meios
Prevenção Ambiental	I	Não temos doutrina
Investigação de Crimes de Guerra	I	Não temos doutrina
Prevenção do Crime	T	Temos doutrina, treino e prática
Apoio à Administração Local	I	Não temos doutrina



Inspecções de Segurança às Estradas	P	Temos especialistas
Detenção de Criminosos de Guerra	I	Não temos doutrina
Medidas Contra-Terrorismo	I	Não temos doutrina

b. Controlo da Circulação

OPERAÇÕES	POSSIBILIDADES	OBSERVAÇÕES
Controlo de Transviados	T	Temos doutrina
Controlo de Tráfego	T	Temos doutrina, treino e prática
Instalar sinalética em Itinerário	I	Não temos doutrina
Reconhecimento de Itinerário	T	Temos doutrina, treino e prática
Controlo de Refugiados	T	Temos doutrina
Tratamento de Refugiados	P	Integrados noutras forças
Recolher/Difundir Notícias	I	Não temos doutrina
Disseminação da Informação	I	Não temos doutrina
Ligação à Nação Hospedeira	T	
Operações de Controlo de Fronteira	I	Não temos doutrina

c. Segurança de Área

OPERAÇÕES	POSSIBILIDADES	OBSERVAÇÕES
Reconhecimento de Área	T	Temos doutrina, treino e prática
Segurança a Pontos Críticos	T	Temos doutrina, treino e prática
Segurança a Áreas de Embarque e Desembarque	T	Temos doutrina, treino e prática
Força de Reacção Rápida	I	Não temos doutrina



Operações Contra Incursões	I	Não temos doutrina
Defesa Terrestre de uma Base	I	Não temos doutrina
Medidas Contra-Terroristas	I	Não temos doutrina
Controlo de Danos	P	Temos doutrina, mas faltam meios
Detecção e Informação NBQ	P	Temos doutrina, mas faltam meios
Patrulhamento com Cães	I	Não temos doutrina
Segurança VIP	P	Temos doutrina, mas faltam meios
Controlo de Tumultos	P	Temos doutrina, mas faltam meios
Disseminação da Informação	I	Não temos doutrina

d. Prisioneiros de Guerra

OPERAÇÕES	POSSIBILIDADES	OBSERVAÇÕES
Acompanhamento dos PG	T	Temos doutrina e treino
Recolha dos PG	T	Temos doutrina e treino
Evacuação dos PG	T	Temos doutrina e treino
Internamento dos PG	P	Temos doutrina, mas faltam meios
Fazer cumprir os direitos dos PG	T	Temos doutrina e treino
Registo dos PG	T	Temos doutrina e treino
PG especiais	I	Não temos doutrina
Detenção dos Criminosos de Guerra	I	Não temos doutrina

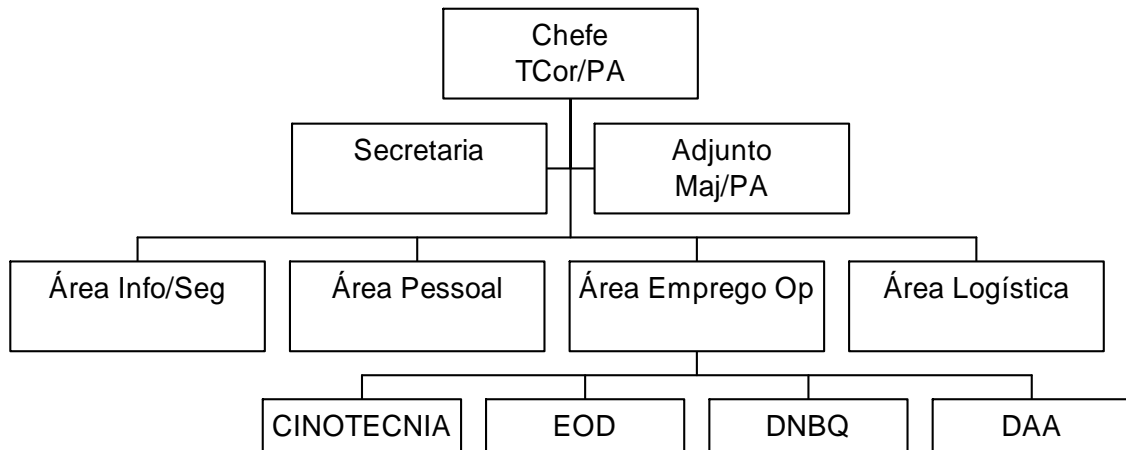
(Fonte: Informação nº 04/01, de 19FEV01, do GPE/RL2)



ANEXO D (Organização do Gabinete de Segurança Militar da Força Aérea) ao TILD Polícia Militar. Uma perspectiva de futuro?

É a seguinte a organização da Polícia Aérea:

GABINETE DE SEGURANÇA MILITAR DA FORÇA AÉREA





Anexo E (Unidade de Intervenção Antiaérea (UIAA)) ao TILD Polícia Militar. Uma perspectiva de futuro?

1. Conceitos.

a. Conceito SHORAD.

O objectivo dos meios SHORAD é destruir as aeronaves inimigas e/ou reduzir a eficácia dos seus ataques, ao mesmo tempo que permite a operação livre e segura das nossas aeronaves. No caso de uma Unidade-Base (UB), a montagem de dispositivos SHORAD deve ter em conta a especificidade desta plataforma relativamente a aspectos de segurança física, nomeadamente pelo facto de:

- (1) Constituir um alvo bem referenciado pelo inimigo, desde o tempo paz, e de ocultação praticamente impossível, em tempo de guerra.
- (2) O elemento-alvo mais importante, como gerador de potencial de combate, é a pista. A sua inutilização, ainda que temporária, imobiliza os meios 'aéreos de combate, permitindo que o inimigo desencadeie outras acções em situação de vantagem.

b. Sistemas de Armas SHORAD.

Os tipos de armas utilizadas incluem:

- (1) Mísseis ligeiros de curto alcance (SAM);
- (2) Mísseis portáteis de muito curto alcance (MANPADS);
- (3) Canhões antiaéreos (AAA).

2. Objectivo e Âmbito.

A Força Aérea, para a defesa antiaérea das suas UB e demais instalações, dispõe do canhão bitubo antiaéreo 20 mm (Rh202), da Rheinmetall, operado pela Unidade de Intervenção Antiaérea (UIAA).

3. Conceito de Emprego

O canhão bitubo 20 mm (Rh202), da Rheinmetall, que constitui, actualmente, a dotação orgânica da UIAA, é uma arma antiaérea de operação manual e diurna, que não dispõe de qualquer capacidade de controlo automático por radar, nem de processamento digital de informação. Em função das características deste tipo de arma, a UIAA tem a sua capacidade operacional limitada à protecção antiaérea de muito curto alcance e muito baixa altitude de pontos



sensíveis, sejam eles, neste caso, UB ou outras instalações, através da montagem de dispositivos táticos apropriados.

O conceito de emprego operacional da UIAA baseia-se na capacidade de crescimento e de mobilidade do núcleo básico, composto pelo pessoal da EPA/CTA. Sempre que o COFA assim entenda, este núcleo é reforçado por pessoal PA, também subespecializado em defesa antiaérea, mas que se encontra colocado noutras Unidades da Força Aérea.

A UIAA constituindo-se como força em missão tática de apoio directo, deve estar organizada e preparada para guarnecer, rapidamente, em caso de crise ou de conflito iminente, qualquer ponto sensível considerado como prioritário, de acordo com a evolução e grau da ameaça superiormente definida. Nesta situação, o COFA, através do GSMFA, é responsável pelo recompletamento do efectivo da EPA/CTA, durante o período de destacamento da UMA.

A missão tática de apoio directo significa que a UIAA, de acordo com as prioridades superiormente definidas, é responsável por assegurar a protecção antiaérea de elementos específicos do sistema de forças da Força Aérea que não disponham de meios de defesa antiaérea orgânicos ou de reforço, como é o caso das Unidades de Base, ficando às ordens do comando da Unidade apoiada.

O núcleo básico da UIAA dispõe de um Pelotão de Bitubos Antiaéreos, composto por oito (8) Secções Operacionais, correspondendo cada uma delas a um (1) canhão bitubo 20 mm.

Como reserva operacional, são mantidos, no CTA, mais dois (2) canhões do mesmo tipo.

Para apoio à instrução, são ainda mantidos, no CTA, dois (2) simuladores para treino de seguimento de aeronaves.

Os vinte (20) canhões restantes ficam armazenados no AMI, constituindo a capacidade de reforço à disposição do COFA. Para efeitos de revisão e manutenção, e por forma a garantir a operacionalidade de todo o armamento disponível, são trocadas duas (2) armas, entre o CTA e o AMI, cada dois (2) meses.

O emprego operacional dos meios de defesa antiaérea segue a doutrina NATO em vigor, sendo regulamentada por NEP própria, elaborada pelo GSMFA e aprovada pelo COFA.

A capacidade de prontidão dos meios atribuídos à UIAA, assente num adequado plano de mobilização e de movimentação das forças, deve garantir que, em caso de crise ou de conflito iminente, o destacamento dos meios antiaéreos seja feito, para qualquer local do território nacional superiormente designado, num prazo máximo de 36 horas.



4. Pessoal

a. Efectivo.

A UIAA não dispõe de efectivo próprio, dependendo para fins operacionais do pessoal da EPA/CTA.

A operação dos meios antiaéreos sediados no CTA requer que todo o pessoal PA daquela Unidade seja subespecializado em defesa antiaérea e se encontre qualificado para exercer funções específicas no âmbito da UIAA, de acordo com a categoria e o posto.

A Secção de Manutenção é a única a manter um efectivo mínimo de pessoal em permanência, em virtude da manutenção do material exigir um trabalho muito especializado e com grandes exigências em termos de continuidade, sendo imprescindível a existência de algum pessoal colocado a tempo inteiro. Conforme indicado em 10.b., esta área requer ainda o apoio de pessoal de outras especialidades (MARME, MERECT MMT), também pertencente ao CTA.

O cálculo do módulo orgânico leva em consideração que a guarnição completa de cada Secção Operacional, ou seja de um (1) canhão bitubo 20 mm, é constituída por cinco (5) homens, assim distribuídos:

Um (1) Sargento - Comandante de Secção,

Um (1) Praça - Apontador;

Dois (2) Praças - Municidores,

Um (1) Praça - Operador de comunicações/Vigia do ar.

Para efeitos operacionais, e de acordo com os ACE Forces Standard (AFS), cada arma tem de dispor de duas (2) guarnições completas. Este efectivo só será atingido por crescimento em caso de necessidade. Em tempo de paz será mantido um efectivo de 1,2 guarnições por arma.

b. Módulo Orgânico.

O efectivo necessário para o cumprimento da missão atribuída da UIAA, é o seguinte:



Unidade de Intervenção AA	Oficiais	Sargentos	Praças	Total
Comando	1 PA			
Oficial de Operações	1 PA			
Secção de Instrução	1 PA	1 PA		2
Secção de Manutenção		2 PA a) 11 MARME 1 MELECT	2 MARME a) 1 MMT	7
Pelotão de Bitubos Antiaéreos para Exercício, Crise ou Conflito	1 PA	16 PA	64 PA	81
Pelotão de Bitubos Antiaéreos Em Tempo de Paz	1 PA	10 PA	39 PA	50

a) Pessoal atribuído em permanência.

- c. Reforço Operacional. É constituído por pessoal PA subespecializado em defesa antiaérea e qualificado na operação dos meios antiaéreos disponíveis, em função da categoria e do posto.

5. Instrução Básica e Treino Operacional

O conjunto de actividades relacionadas com a formação do pessoal da UIAA, incidindo sobre matérias a regulamentar em documentos apropriados, é dividido em duas fases:

- a. A primeira, envolve toda a instrução básica sobre defesa antiaérea e destina-se a qualificação dos Comandantes de Pelotão e de Secção e dos Operadores da guarnição do canhão bitubo 20 mm (Apontador, Municidores e Operador de Comunicações/ Vigia do Ar);
- b. A segunda, destina-se a ministrar treino operacional a todo o pessoal qualificado, incidindo sobre:
 - (1) A proficiência individual dos Operadores, englobando a realização de sessões de simulador e de seguimento de aeronaves reais, bem como a execução de tiro real contra alvos terrestres fixos e modelos em escala reduzida, pilotados à distância;
 - (2) O emprego tático do canhão bitubo 20 mm, nomeadamente, através da realização de exercícios que integrem o deslocamento dos meios e a montagem de dispositivos de defesa antiaérea pontual.



ANEXO F (ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR EM ESPANHA) ao TILD Polícia Militar. Uma perspectiva de futuro?

1. Organização das Unidades de PM operacional

- CPM do Batalhão do QG da Força de Manobra: 2 Pelotões de PM e 1 Pelotão de Protecção de Autoridades
- CPM do Batalhão do QG da DivMec nº 1: 2 PelPM e 1 Pel de Protecção de Prisioneiros de Guerra (Inclui 1 Secção de Protecção de Autoridades)
- CPM do Batalhão do QG da Força de Acção Rápida (FAR): 2 PelPM e 1 Pel de Protecção de Prisioneiros de Guerra (Inclui 1 Secção de Protecção de Autoridades)
- PelPM das Brigadas: 2 SecPM e 1 Sec de Prisioneiros de Guerra/Protecção de Autoridades

Nota: Estas unidades podem desempenhar tarefas que lhe sejam cometidas pela PM da Estrutura Territorial, após prévia solicitação da Autoridade Territorial correspondente ao Chefe da Força de Manobra (FMA).

2. Organização das Unidades de PM – Implantação territorial

Nos Comandos das Regiões Militares (RM):

- RM CENTRO: 1 CPM (2 Pelotões de PM e 1 Pelotão de Protecção de Autoridades);
- RM SUL: 1 CPM (1 PelPM e 1 PelPM com 1 Secção de Protecção de Autoridades);
- RM NOROESTE: 1 CPM (1 PelPM e 1 PelPM com 1 Secção de Protecção de Autoridades);
- RM PIRENAICO: 1 CPM (1 PelPM e 1 PelPM com 1 Secção de Protecção de Autoridades);

Nas Zonas Militares (ZM):

- ZM CANÁRIAS:
 - Chefia de Tropas de Tenerife: 1 PelPM (2 SecPM e 1 Secção de Protecção de Autoridades)
 - Chefia de Tropas de Las Palmas: 1 PelPM (2 SecPM e 1 Secção de Protecção de Autoridades)
- ZM Baleares: 1 PelPM (1 SecPM e 1 Secção de Protecção de Autoridades)



- ZM Ceuta: 1 PelPM (2 SecPM e 1 Secção de Protecção de Autoridades)
- ZM Melilla: 1 PelPM (2 SecPM e 1 Secção de Protecção de Autoridades)

No Comando de Doutrina (MADOC) (Granada) – 1 Secção PM para protecção de autoridades;

Na Inspeção Geral de Movimentos do Exército (IGMET) (Burgos) – 1 Secção PM para protecção de autoridades;

Nos Órgãos de Apoio aos Comandos Militares (OAPO.COMIL.)

- OAPO.COMIL. Vizcaya: 1 PelPM (1 SecPM e 1 Sec Protecção Autoridades);
- OAPO.COMIL. Guipuzcoa: 1 SecPM;
- OAPO.COMIL. Alava: 1 PelPM (1 SecPM e 1 Sec Protecção Autoridades), e o reforço de 1 PelPM (1 SecPM e 1 Sec Protecção Autoridades) na Brigada Mobilizável;
- OAPO.COMIL. Navarra: 1 PelPM (2 SecPM e 1 Sec Protecção Autoridades)